



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 15/2008 – FS/SRATC

Auditoria
ao Município de Velas

Data de aprovação – 28/11/2008

Processo n.º 08/116.01



Índice

Índice de quadros	4
Siglas e abreviaturas.....	5
Sumário	6

Parte I Introdução

1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia.....	8
2. Contraditório	9
3. Identificação dos responsáveis	10

Parte II Observações de auditoria

4. Instrução do processo.....	11
5. Publicitação de documentos previsionais e de prestação de contas	13
6. Levantamento do sistema de controlo interno.....	14
6.1. Disponibilidades.....	14
6.1.1. Estrutura orgânica.....	14
6.1.2. Segregação de funções.....	14
6.1.3. Circuito de processamento da receita e das cobranças.....	15
6.1.4. Controlo de Tesouraria.....	18
6.1.5. Circuito de processamento da despesa e dos pagamentos.....	19
6.1.6. Fundos de maneo	21
6.1.7. Conclusões	22
6.2. Imobilizado	23
6.2.1. Estrutura orgânica.....	23
6.2.2. Controlo administrativo e contabilístico.....	24
6.2.2.1. Imobilizações em curso.....	26
6.2.2.2. Capitalização de despesas	26
6.2.2.3. Locação financeira	27
6.2.2.4. Determinação da vida útil dos bens.....	29
6.2.2.5. Cedências e abates de imobilizado	30
6.2.2.6. Subsídios para investimentos	32
6.2.2.7. Trabalhos para a própria entidade.....	34
6.2.3. Conclusões	36



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

6.3.	Endividamento	38
6.3.1.	<i>Estrutura orgânica</i>	38
6.3.2.	<i>Passivos financeiros</i>	38
6.3.3.	<i>Outras dívidas a terceiros</i>	39
6.3.4.	<i>Controlo administrativo e contabilístico</i>	40
6.3.5.	<i>Limites ao endividamento autárquico</i>	41
6.3.6.	<i>Endividamento global</i>	43
6.3.7.	<i>Conclusões</i>	45
7.	Avaliação do sistema de controlo interno	46
8.	Apreciação das demonstrações financeiras	47
9.	Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas	49
10.	Síntese do ajustamento	50

Parte III

Conclusões

11.	Principais conclusões	51
12.	Recomendações	53
13.	Eventuais infracções financeiras e irregularidades	54
13.1.	Eventuais infracções financeiras	54
13.2.	Irregularidades	55
14.	Decisão	59
	Conta de Emolumentos	60
	Ficha técnica	61
	Anexo I - Metodologia	62
	Anexo II - Disponibilidades – Objectivos	63
	Anexo III - Circuito de processamento da receita e das cobranças	64
	Anexo IV - Circuito de processamento da despesa e dos pagamentos	65
	Anexo V - Imobilizado – Objectivos	66
	Anexo VI - Endividamento – Objectivos	67
	Anexo VII - Contraditório	68
	Índice do processo	82



Índice de quadros

Quadro I: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2007	10
Quadro II: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2008 (01-01-08 a 30-05-08)	10
Quadro III: Dívidas de água, aluguer de contadores e recolha de resíduos sólidos	15
Quadro IV: Irregularidades na realização de despesas	20
Quadro V: Fundos de maneiio	21
Quadro VI: Disponibilidades – Disposições legais não observadas.....	22
Quadro VII: Contas analisadas.....	25
Quadro VIII: Bens indevidamente capitalizados.....	27
Quadro IX: Contratos de locação financeira	27
Quadro X: Trabalhos para a própria entidade.....	35
Quadro XI: Imobilizado – Disposições legais não observadas.....	36
Quadro XII: Passivos financeiros	38
Quadro XIII: Outras dívidas a terceiros.....	39
Quadro XIV: Entidades circularizadas	40
Quadro XV: Circularização – Divergências de saldos	40
Quadro XVI: Endividamento – Valores de referência.....	41
Quadro XVII: Limite dos empréstimos de curto prazo	42
Quadro XVIII: Limite dos empréstimos a médio e longo prazos.....	42
Quadro XIX: Limite do endividamento líquido	43
Quadro XX: Endividamento global	44
Quadro XXI: Antiguidade das facturas – à data de 28-05-2008.....	44
Quadro XXII: Endividamento – Disposições legais não observadas	45
Quadro XXIII: Síntese do ajustamento	50



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

Siglas e abreviaturas

AMRAA	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores
AMT	Associação de Municípios do Triângulo
<i>Cfr.</i>	Conferir
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CIIDE	Cadastro e Inventário dos Imóveis e Direitos do Estado
CIME	Cadastro e Inventário dos Móveis do Estado
CIVA	Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado
CIVE	Cadastro e Inventário dos Veículos do Estado
CTT	Correios de Portugal, SA
DAF	Divisão Administrativa e Financeira
DGO	Direcção-Geral do Orçamento
DL	Decreto-Lei
DR	Decreto Regulamentar
FBM	Fundo de Base Municipal
FCM	Fundo de Coesão Municipal
FGM	Fundo Geral Municipal
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LFL	Lei das Finanças Locais ¹
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
NCI	Norma de Controlo Interno
OP	Ordem de Pagamento
POC	Plano Oficial de Contabilidade
POCAL	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
PPI	Plano Plurianual de Investimentos
PRODESA	Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores
RE	Requisição Externa
RI	Requisição Interna
RJSEL	Regime Jurídico do Sector Empresarial Local
SAG	Secção de Administração Geral
SATAPOCAL	Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL
SC	Secção de Contabilidade
SEC 95	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais
STLOL	Secção de Taxas e Licenças, Obras e Loteamentos

¹ Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



Sumário

Apresentação

O presente relatório resulta de uma auditoria financeira ao Município de Velas, orientada para a análise das contas e da respectiva situação financeira e que teve por referência o exercício de 2007, com excepção da avaliação do sistema de controlo interno, que se reportou à data da realização dos trabalhos de campo³.

Os objectivos prosseguidos foram os da verificação da integridade das contas e das demonstrações financeiras, bem como a apreciação da legalidade e regularidade nas áreas das disponibilidades, imobilizado e endividamento. Foram, igualmente, analisados os métodos e procedimentos de controlo instituídos, com o intuito de avaliar o sistema de controlo interno e formular um juízo relativo à fiabilidade das demonstrações financeiras, tendo presente, neste caso concreto, as reservas expressas pelos auditores externos na certificação legal das contas de 2007.

Finalmente, procedeu-se à análise do grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas em resultado de anteriores acções de controlo.

Principais conclusões

- Os órgãos municipais não efectuavam o acompanhamento e fiscalização adequados da actividade da *Velas Futuro, E.M.*
- Com referência à data dos trabalhos de auditoria, apurou-se que já tinham prescrito créditos gerados no decurso de 2007, na importância de € 13 712,54, associados ao serviço de fornecimento de água, sem que o órgão executivo tenha intentado a respectiva cobrança judicial.
- O IVA continuava a ser contabilizado como operação orçamental.
- Incorrecta relevação contabilística dos subsídios para investimentos.
- Incumprimento das disposições legais relativas ao registo e controlo dos compromissos com incidência em orçamentos futuros.
- O sistema de controlo interno evidenciava fragilidades, sobretudo nas áreas do processamento das receitas provenientes do fornecimento de água e do imobilizado, não sendo objecto de acompanhamento e avaliação permanente pelo órgão executivo.
- A certificação legal das contas individuais do Município, relativas ao exercício de 2007, expressava uma opinião com reservas por limitação do âmbito do exame.
- A integridade e fiabilidade das demonstrações financeiras não se encontrava assegurada.

³ Maio de 2008.



Principais recomendações

- Efectivo acompanhamento e fiscalização da actividade da *Velas Futuro, E.M.*, sendo conveniente que as respectivas contas integrem o processo de prestação de contas do Município.
- Equacionar a adopção de novas medidas visando a recuperação dos créditos já vencidos, nomeadamente dos relativos ao serviço de fornecimento de água, que prescrevem ao fim de 6 meses.
- O reconhecimento do direito à percepção das verbas associadas aos subsídios para investimentos deve processar-se em função do nível de execução das despesas que os mesmos visam participar e não da data de celebração dos correspondentes contratos.
- Registo dos compromissos plurianuais nas adequadas contas de controlo orçamental.
- Adopção dos procedimentos contabilísticos e de controlo previstos na NCI, cuja aplicação deverá ser acompanhada e permanentemente avaliada pelo órgão executivo.



PARTE I

INTRODUÇÃO

1. Fundamento, âmbito, objectivos e metodologia

A auditoria ao Município de Velas, com a natureza de auditoria financeira, foi realizada em execução do Plano de Acção da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas⁴.

Em conformidade com o Plano Global de Auditoria⁵, a presente acção teve por referência a gerência de 2007, com excepção da avaliação do sistema de controlo interno, que se reportou à data dos trabalhos de campo⁶.

Os objectivos gerais foram os seguintes:

- avaliar o sistema de controlo interno, designadamente no âmbito da legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como da respectiva conformidade e consistência, nas áreas das disponibilidades, imobilizado e endividamento;
- analisar as demonstrações financeiras, no sentido de observar se foram elaboradas de acordo com as regras e princípios contabilísticos estatuidos pelo POCAL e certificar o montante do endividamento líquido, designadamente, a análise da respectiva compatibilidade com o conceito de necessidade de financiamento do SEC 95;
- verificar o cumprimento dos limites ao endividamento impostos pela nova LFL;
- emitir opinião sobre a fiabilidade das demonstrações financeiras, com especial incidência nas áreas em que o auditor externo manifestou reservas susceptíveis de afectarem a qualidade da informação financeira produzida.

Os objectivos específicos nas áreas das disponibilidades, imobilizado e endividamento constam dos Anexos II, V e VI.

A metodologia adoptada consta do Anexo I.

⁴ Aprovado pela Resolução n.º 2/2008, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, de 19 de Dezembro de 2007, publicada no Diário da República, II Série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2008, pp. 1830, e no Jornal Oficial, II Série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2008.

⁵ Inseto a fls. 27 do processo.

⁶ Realizados entre 27 e 30 de Maio de 2008.



2. Contraditório

Para efeitos de contraditório, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o anteprojecto do presente Relatório foi remetido à entidade auditada.

Para o mesmo efeito, o anteprojecto foi também remetido a António José Bettencourt da Silveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, quanto aos factos descritos no ponto 12.1.

O Município apresentou uma resposta, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, que se pronunciou sobre os factos descritos no anteprojecto do Relatório.

O referido responsável não respondeu individualmente, considerando-se, assim, que assume a linha de argumentação utilizada na resposta apresentada pelo Município.

As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório.

Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas constam, na íntegra, do anexo VII ao presente Relatório.



3. Identificação dos responsáveis

Os executivos camarários responsáveis pelas gerências de 2007 e 2008⁷ foram os seguintes:

Quadro I: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2007

Euro

RESPONSÁVEL	CARGO	PERÍODO DE RESPONSABILIDADE	RESIDÊNCIA	REMUNERAÇÃO LÍQUIDA
António José Bettencourt da Silveira	Presidente	01-01-2007 a 31-12-2007	Avenida do Livramento 9800-542 Velas	34.861,44
Bráulio Francisco da Fonseca Rodrigues	Vereador a Tempo Inteiro	01-01-2007 a 14-06-2007	S. Pedro 9800-505 Velas	12.627,61
Maria Isabel Gois Teixeira	Vereadora a Tempo Inteiro	01-01-2007 a 31-12-2007	Avenida do Livramento 9800-542 Velas	27.889,20
Maria de Fátima da Silveira	Vereadora	01-01-2007 a 31-12-2007	Largo Conselheiro Dr. José Pereira 9800-530 Velas	0,00
Rui Miguel Vieira de Sequeira	Vereador	01-01-2007 a 31-12-2007	Rua Maestro Francisco Lacerda 9800-551 Velas	0,00
Alberto Jorge Maciel Rodrigues	Vereador	18-07-2007 a 31-12-2007	Avenida do Livramento 9800-542 Velas	0,00

Quadro II: Identificação dos responsáveis – Gerência de 2008 (01-01-08 a 30-05-08)

RESPONSÁVEL	CARGO	RESIDÊNCIA
António José Bettencourt da Silveira	Presidente	Avenida do Livramento 9800-542 Velas
Maria Isabel Gois Teixeira	Vice-Presidente e Vereadora a Tempo Inteiro	Avenida do Livramento 9800-542 Velas
Alberto Jorge Maciel Rodrigues	Vereador	Avenida do Livramento 9800-542 Velas
Maria de Fátima da Silveira	Vereadora	Largo Conselheiro Dr. José Pereira 9800-530 Velas
Rui Miguel Vieira de Sequeira	Vereador	Rua Maestro Francisco Lacerda 9800-551 Velas

⁷ Período compreendido entre Janeiro e Maio de 2008.



PARTE II

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

4. Instrução do processo

As autarquias locais estão sujeitas à elaboração e prestação de contas⁸, as quais deverão conformar-se com os princípios e regras estatuídos pelo POCAL⁹.

Complementarmente ao POCAL, as instruções do Tribunal de Contas¹⁰ identificam os documentos que deverão instruir o processo de prestação de contas e a informação técnica que há-de constar dos mesmos.

A LFL contém, igualmente, disposições relacionadas com a contabilidade das autarquias locais, a prestação de contas e a auditoria externa¹¹. Com efeito, o n.º 1 do artigo 46.º dispõe que as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas¹².

Por outro lado, nos casos em que os municípios participem em fundações ou em entidades do sector empresarial local, as respectivas contas anuais devem ser verificadas por auditor externo, ao qual compete a emissão de parecer e a consequente certificação legal, documentos que deverão integrar o processo de prestação de contas submetido à apreciação do órgão deliberativo, conforme o disposto nos artigos 47.º e 48.º do citado diploma legal.

O Município de Velas detém a totalidade do capital social da *Velas Futuro – Empresa Pública Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais, Desportivos, Económicos e de Lazer, E.M.* – € 50 000,00 –, pelo que se lhe aplicam as disposições legais referidas¹³.

Relativamente ao exercício de 2007 não foram apresentadas contas consolidadas. O Presidente da Câmara Municipal alegou que «o legislador não alterou ainda o POCAL, no sentido de prever em que moldes a consolidação de contas se deve realizar». Na verdade, o n.º 2 do artigo 46.º da LFL determina que os procedimentos contabilísticos para a consolidação dos balanços serão os definidos no POCAL, que, no entanto, ainda não os prevê.

⁸ Alínea m) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC.

⁹ Cfr. n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprovou o POCAL.

¹⁰ Aprovadas pela Resolução n.º 4/2001, de 12 de Julho – 2.ª Secção, publicada no Diário da República, II Série, n.º 191, de 18 de Agosto de 2001, pp. 13 958-13 960.

¹¹ Título V, artigos 45.º a 51.º da LFL.

¹² Constituídas pelo balanço e pela demonstração de resultados consolidados com os respectivos anexos explicativos, incluindo os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos. Saliente-se que as demonstrações financeiras consolidadas complementam mas não substituem as demonstrações financeiras individuais.

¹³ O Município de Velas detém também uma participação de € 15 000,00 na ART – Associação Regional de Turismo, associação sem fins lucrativos.



As contas individuais foram objecto de revisão legal por uma sociedade de revisores oficiais de contas, tendo sido emitida a correspondente certificação legal.

As demonstrações financeiras da *Velas Futuro, EM*, não integraram o processo de prestação de contas do Município, em virtude do atraso registado na respectiva elaboração¹⁴. Tal é indiciador de que os órgãos municipais não acompanhavam nem fiscalizavam a respectiva actividade com base em informação financeira disponibilizada em tempo oportuno.

Com efeito, na data em que as contas municipais foram apreciadas e votadas, não se encontravam disponíveis os documentos de prestação de contas daquela empresa participada, desconhecendo-se, ao tempo, a eventual necessidade do Município ter de efectuar transferências financeiras adicionais, ao abrigo do regime especial de consolidação financeira previsto na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro¹⁵.

O restante processo de prestação de contas encontrava-se instruído de forma correcta.

¹⁴ As reuniões dos órgãos executivo e deliberativo em que foram apreciadas as contas do Município ocorreram a 10 e 28 de Abril de 2008, respectivamente. Apenas a 23 de Maio de 2008 é que a *Velas Futuro, EM*, remeteu à Câmara Municipal o balanço, a demonstração de resultados e o documento de certificação legal de contas emitido pelo auditor externo, a fls. 166, ou seja, apenas uma parte dos documentos de prestação de contas enunciados no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

¹⁵ Nos termos do artigo 31.º da referida lei, sempre que o resultado de exploração anual operacional, acrescido dos encargos financeiros, seja negativo, os sócios são obrigados a realizar uma transferência financeira, na proporção da respectiva participação social, destinada a repor o equilíbrio de exploração. Em caso de incumprimento, o endividamento líquido e os empréstimos da empresa municipal passam a relevar para os limites de endividamento do município, na proporção da respectiva participação.

Ora, em 2007, a *Velas Futuro, E.M.*, apresentou um resultado de exploração operacional negativo, no montante de € 36 771,38, que, acrescido dos encargos financeiros – € 103,22 –, perfez a importância de € 36 874,60, verba que foi transferida a 27-06-2008, conforme documentos insertos a fls. 177 e seguintes, verificando-se, assim, o cumprimento da citada disposição legal.



5. Publicitação de documentos previsionais e de prestação de contas

As autarquias locais encontram-se sujeitas ao dever de publicitar, até 30 dias após a apreciação e aprovação pelo órgão deliberativo, um conjunto de documentos previsionais e de prestação de contas¹⁶.

A LFL veio reforçar aquele dever de publicidade, exigindo que os municípios disponibilizem no respectivo sítio na *Internet* um conjunto mais vasto de documentos previsionais e de prestação de contas¹⁷.

O Município de Velas disponibilizou no seu sítio na *Internet*¹⁸ os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2007, em cumprimento do disposto no artigo 49.º, n.º 1, alíneas *a)* e *f)*, e n.º 2 da LFL¹⁹.

¹⁶ Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

¹⁷ Esses documentos são: os planos de actividades e os relatórios de actividades dos últimos dois anos, os planos plurianuais de investimentos e os orçamentos, bem como os relatórios de gestão, os balanços e as demonstrações de resultados, inclusivamente os consolidados, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras, igualmente dos últimos dois anos, os dados relativos à execução anual dos planos plurianuais, os mapas resumo das despesas, segundo as classificações económica e funcional, e das receitas, segundo a classificação económica, e o montante total das dívidas desagregado por rubricas e individualizando os empréstimos bancários (artigo 49.º, n.º 1, alíneas *a)* e *f)*, e n.º 2 da LFL).

¹⁸ www.cm-velas.azoresdigital.pt.

¹⁹ Quando o anteprojecto presente Relatório foi remetido para contraditório, o Município ainda não tinha disponibilizado no seu sítio na *Internet* os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2007; apenas se encontravam disponíveis os documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2005 e os orçamentos e as grandes opções do plano para 2007 e 2008.



6. Levantamento do sistema de controlo interno

A NCI do Município segue, no essencial, as disposições do POCAL, explicitando, em detalhe, os procedimentos contabilísticos e de controlo a adoptar nas diversas áreas operacionais, complementando esta descrição com a apresentação dos correspondentes fluxogramas.

Em conformidade com o Programa Global de Auditoria, os trabalhos foram orientados no sentido de se certificar se os métodos e procedimentos estatuidos pela NCI ao nível das disponibilidades, imobilizado e endividamento, eram aplicados de forma efectiva e regular no decurso do exercício, com vista a definir-se a natureza, extensão e profundidade dos testes substantivos a realizar e a obterem-se evidências de suporte à avaliação do sistema de controlo interno.

6.1. Disponibilidades

Os trabalhos desenvolvidos visaram os objectivos especificados no Anexo II.

6.1.1. Estrutura orgânica

Em conformidade com a estrutura orgânica dos serviços municipais²⁰, existiam três serviços emissores de receitas: a SAG²¹, a SC²² e a STLOL²³.

Na generalidade dos casos, a Tesouraria assegurava a cobrança das receitas no próprio dia em que aqueles serviços emitiam as guias de recebimento. Excepcionavam-se as receitas provenientes dos serviços de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos, cuja cobrança, para além de ser diferida no tempo, era também assegurada pelos CTT e pelas instituições de crédito²⁴, únicos postos de cobrança externos da autarquia.

À SC competia a execução diária dos procedimentos de controlo relacionados com a certificação dos movimentos registados Tesouraria, por confrontação com os respectivos documentos de suporte. Incumbia, igualmente, a esta Secção promover os registos das operações associadas às diversas fases de realização das despesas.

6.1.2. Segregação de funções

Encontrava-se assegurada uma adequada segregação de funções entre as fases de liquidação e cobrança das receitas. Na verdade, as tarefas inerentes ao processamento dos correspondentes registos, ao controlo físico dos recursos arrecadados e à execução dos procedimentos de controlo destinados a certificar a coerência de valores estavam atribuídas a diferentes entidades.

²⁰ Publicada no Diário da República, Apêndice n.º 38, II Série, n.º 75, de 30 de Março de 1999 (Aviso n.º 2045/99).

²¹ Essencialmente receitas notariais.

²² Receitas associadas a transferências e empréstimos.

²³ Receitas relativas à emissão de licenças e alvarás e aos serviços de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos.

²⁴ No caso dos consumidores que optaram pelo sistema de pagamento de débito em conta.



Apesar da reduzida dimensão dos serviços, verificou-se que também ao nível do processamento da despesa a SC promovia, sempre que possível, a adopção do referido princípio²⁵.

6.1.3. Circuito de processamento da receita e das cobranças

6.1.3.1. Com o intuito de se proceder ao levantamento do circuito documental de arrecadação de receitas, decorreram reuniões com os funcionários da STLOL, da SC e da Tesouraria.

No Anexo III descreve-se o circuito de processamento da receita, autonomizando-se o caso das receitas associadas aos serviços de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos, face à respectiva expressão financeira no contexto das receitas próprias do Município²⁶ e ao facto de se estar perante receitas municipais que não eram, na sua totalidade, cobradas na Tesouraria.

6.1.3.2. O facto da relevação contabilística da receita ser processada manualmente, sem interligação entre os serviços emissores e a Tesouraria com a SC, implicava um acréscimo das tarefas administrativas associadas aos respectivos registos, aspecto que condicionava a eficiência das operações. Com efeito, a opção dos responsáveis de não proceder à integração dos módulos do sistema informático utilizados pelos referidos serviços²⁷ obrigava a que os documentos registados na STLOL e na Tesouraria tivessem de ser novamente conferidos e lançados na SC.

6.1.3.3. No que concerne às receitas associadas aos serviços de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos, o *software* utilizado possibilitava a gestão integrada de todo o processo, na medida em que disponibilizava informação individualizada por devedor, importâncias em dívida e respectiva antiguidade.

De acordo com os elementos obtidos, as dívidas associadas à prestação destes serviços registaram um acréscimo significativo no exercício em apreço, conforme se demonstra no quadro seguinte:

Quadro III: Dívidas de água, aluguer de contadores e recolha de resíduos sólidos²⁸

	<i>Euro</i>			
Data	31-12-2006	31-12-2007	29-02-2008	28-05-2008
Valor	26 755,35	53 847,30	36 575,20	33 836,99

²⁵ Por exemplo, o funcionário que processava a ordem de pagamento não emitia o correspondente cheque.

²⁶ Consideram-se receitas próprias as que estão incluídas nos seguintes capítulos: 01 «Impostos directos», 02 «Impostos indirectos», 04 «Taxas, multas e outras penalidades», 05 «Rendimentos da propriedade», 07 «Venda de bens e serviços correntes», 08 «Outras receitas correntes», 09 «Venda de bens de investimento», 11 «Activos financeiros» e 13 «Outras receitas de capital».

Em 2007, as receitas associadas ao fornecimento de água e à recolha de resíduos sólidos, no montante de € 437 036,74, representaram cerca de 36,3% da totalidade das receitas próprias arrecadadas, que ascenderam a € 1 203 531,25.

²⁷ Esta interligação eliminaria as tarefas redundantes, sem impedir a realização de conferências independentes.

²⁸ Dívidas acumuladas nas referidas datas, referentes a facturação processada nos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.



Em 31-12-2007, as dívidas associadas ao serviço de fornecimento de água, aluguer de contadores e recolha de resíduos sólidos ascendiam a € 53 847,30²⁹. Porém, é notório o facto destes montantes terem oscilado de forma significativa no período em causa.

Questionados acerca da situação descrita, os responsáveis do serviço alegaram que parte substancial destas dívidas não correspondia a consumos efectivos, mas a anomalias provocadas por reparações efectuadas na rede de abastecimento público, que, em determinados casos, provocaram a ocorrência de leituras anormalmente elevadas³⁰.

A análise das listagens nominativas dos devedores³¹, que contêm o histórico dos consumos registados durante o ano de 2007, parece conferir consistência às alegações apresentadas, tal a discrepância das leituras efectuadas em meses sucessivos para um determinado conjunto de consumidores.

Ora, se existia a convicção dos responsáveis que determinados consumidores apresentavam registos indiciadores da ocorrência de anomalias nas leituras, deveriam, em tempo oportuno, ter averiguado tais situações, de molde a serem adoptadas as medidas correctivas necessárias, em vez de se aguardar pela eventual reclamação do consumidor.

Refira-se que **tal procedimento contraria o disposto na NCI**, a qual refere que “Compete à Secção de Taxas e Licenças, Obras e Loteamentos a averiguação de possíveis erros na leitura e a sua correcção no sistema, após o que ocorre a rotina de processamento dos valores a pagar pelo cliente»³².

O facto do procedimento descrito não ser adoptado é susceptível de afectar a fiabilidade das demonstrações financeiras, já que os valores inscritos como “Dívidas de terceiros” podem não expressar, efectivamente, as verbas que se encontravam por cobrar.

6.1.3.4. Relativamente aos créditos que não indiciavam a ocorrência de erros no processamento das leituras, constatou-se que, em 2007, existiam evidências de que os responsáveis encetaram diligências no sentido de se proceder à respectiva recuperação, a saber:

- informação do chefe da STLOL, de 15-03-2007, a fls. 212, fazendo referência ao número de documentos e respectivo valor que se encontrava por cobrar³³. O despacho

²⁹ Cujos documentos de cobrança haviam sido debitados ao tesoureiro, decorrido o prazo legal para pagamento, conforme evidenciava o balanço efectuado à Tesouraria no final do exercício, para efeitos de verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro, a fls. 257, valores que foram conciliados com o resumo diário de tesouraria reportado àquela data. Por outro lado, nos termos do ponto 12.2.9 do POCAL, este livro de escrituração permanente, que discrimina os movimentos ocorridos diariamente, tanto a nível de disponibilidades como de documentos, é obrigatoriamente assinado pelo presidente do órgão executivo que, deste modo, toma conhecimento do montante dos documentos por cobrar.

³⁰ De acordo com uma informação da Divisão de Obras, Urbanismo e Habitação e Abastecimento de Água, de 07-04-2008, elaborada após a reclamação de um consumidor, pode ler-se o seguinte: «(...) através dos registos de cortes para reparação de avarias e do histórico do consumidor, verificou-se que no mês de Julho efectuamos alguns cortes para pequenas reparações, na área do consumidor, (...), que podem ser a causa desta alteração na leitura, pois pode ter entrado ar na conduta (caso tivesse alguma torneira aberta na altura do corte) e distorcido o valor consumido, passando assim, a responsabilidade para o Município».

³¹ Documentos insertos a fls. 227.

³² Procedimento de Controlo Interno – Receita Orçamental – Ponto 3.3.4.

³³ 739 documentos, no montante de € 25 000,65.



do Presidente da Câmara foi elaborado no sentido de se proceder à cobrança imediata das dívidas (no prazo máximo de 30 dias)³⁴;

- informação da chefe da DAF, de 19-07-2007, a fls. 214, alertando o Presidente da Câmara para a importância demasiado elevada em documentos por cobrar³⁵. Os respectivos despachos não são totalmente inteligíveis, podendo, no entanto, concluir-se que foram dadas instruções para se proceder às cobranças e, se fosse o caso, à interrupção do fornecimento de água³⁶;
- nova informação do chefe da STLOL, de 11-02-2008, a fls. 217, de conteúdo idêntico à anterior, mas com actualização das verbas em dívida³⁷. O despacho do Presidente da Câmara foi no mesmo sentido, ou seja, para que se procedesse às cobranças e, nas situações devidas, à interrupção do serviço de fornecimento de água³⁸.

Efectivamente, verificaram-se situações de consumidores aos quais foi suspensa a prestação do serviço por falta de pagamento³⁹. Porém, constatou-se que noutros casos semelhantes, e sem qualquer justificação, não foi adoptado idêntico procedimento, prática que conduziu a um tratamento desigual dos consumidores.

6.1.3.5. O direito a exigir o pagamento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação⁴⁰, ou seja, **o prazo de prescrição dos créditos por fornecimento de água é de 6 meses após a sua prestação mensal**⁴¹.

Não foram interpostas acções judiciais tendo em vista a cobrança coerciva das dívidas, o que levou à prescrição de créditos gerados na gerência de 2007 que, à data de 28-05-2008, ascen-

³⁴ No dia 28-03-2007 a Autarquia notificou os devedores, através de carta registada com aviso de recepção, para procederem ao pagamento das facturas “em atraso” até ao dia 01-05-2007. Caso não o fizessem, o serviço de fornecimento de água seria suspenso.

³⁵ 1.304 recibos por cobrar, no montante de € 31 294,27.

³⁶ Mais uma vez, a Autarquia notificou os munícipes com facturas por regularizar, através de carta registada com aviso de recepção, para efectuarem o respectivo pagamento.

³⁷ 1.296 documentos, na importância de € 48 378,24.

³⁸ Novamente, os munícipes foram notificados, através de carta registada com aviso de recepção, para liquidarem as facturas em dívida até ao dia 29-02-2008. Caso não o fizessem, o serviço de fornecimento de água seria suspenso.

³⁹ Conforme informação de 17-04-2008, subscrita por funcionários da referida Secção, a fls. 222.

⁴⁰ Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho – diploma aplicável à prestação de serviços públicos essenciais, incluindo o fornecimento de água (alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º) –, na redacção inicial, em vigor na data dos factos. Na actual redacção, dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro, o n.º 1 do artigo 10.º determina que «O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação», e o n.º 4 do mesmo artigo acrescenta: «O prazo para a propositura da acção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos».

⁴¹ Sobre o início do curso da prescrição, *cfr.*, CALVÃO DA SILVA, *Revista de Legislação e de Jurisprudência*, ano 132.º, n.ºs 3901 3902, Coimbra, 1 de Agosto e 1 de Setembro de 1999, pp. 133 e ss., *maxime*, p. 155-156, o qual refere que «Pelo princípio geral (artigo 306.º, n.º 1, do Código Civil), o prazo de seis meses da prescrição só começa a correr quando o direito puder ser exercido. *In casu*, a dívida vence-se e torna-se exigível no termo de cada período mensal da relação obrigacional duradoura, de execução continuada.» E conclui: «é no dia imediato ao do último mês do serviço prestado que o prazo da prescrição começa a contar-se».



diam a € 13 712,54⁴², conforme mapa de controlo das dívidas inserto de fls. 234 a fls. 242 do processo.

Em sede de contraditório, o Presidente da Câmara Municipal alegou que «... sendo princípio norteador da actuação municipal nas presentes matérias dirimir pacificamente eventuais conflitos com os munícipes (...) só recorrendo às instâncias judiciais em *situações-limite* e sem quaisquer margem para dúvidas sobre a justeza dos créditos previamente equacionados».

No entanto, o Município poderia actuar segundo este princípio e, simultaneamente:

- Aplicar de forma regular e efectiva os procedimentos de controlo específicos do processamento da facturação⁴³, para, deste modo, reduzir a ocorrência de erros;
- Certificar atempadamente os valores da facturação, para evitar que a inércia constatada a este nível tenha como consequência a prescrição dos créditos;
- Adoptar medidas mais eficazes para a recuperação dos créditos vencidos.

De contrário, o resultado foi o que ocorreu, constatando-se que parte dos créditos gerados em 2007, na importância de € 13 712,54, já tinha prescrito, com o consequente dano financeiro para o Município.

A não arrecadação de receitas pode gerar **responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória, nos termos dos artigos 60.º e 65.º, n.º 1, alínea a), da LOPTC, sendo responsável o Presidente da Câmara, António José Bettencourt da Silveira**, por incumprimento do disposto no artigo 68.º, n.º 2, alínea h), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro⁴⁴.

6.1.3.6. Quanto à relevação contabilística dos proveitos associados à prestação destes serviços, os mesmos eram reconhecidos no período contabilístico a que respeitavam, observando-se, assim, o princípio da especialização (ou do acréscimo).

Face ao acréscimo das dívidas de terceiros registado em 2007, procedeu-se ao reforço das provisões para cobranças duvidosas⁴⁵, no montante de € 15 462,48. Persistem, no entanto, reservas sobre se aquelas dívidas correspondam, efectivamente, ao direito do Município exigir a respectiva liquidação, não sendo, pois, possível certificar se o critério adoptado respeitou o disposto no ponto 2.7.1 do POCAL.

6.1.4. Controlo de Tesouraria

De um modo global, eram aplicados os métodos e procedimentos de controlo das disponibilidades definidos no POCAL e na NCI, nomeadamente:

⁴² Como se referiu anteriormente, o montante em dívida pode ser inferior, já que os valores inscritos como “Dívidas de terceiros” podem não expressar, efectivamente, as verbas que se encontravam por cobrar. *Cfr. supra*, ponto 6.1.3.3.

⁴³ Ponto 3.3.4. da NCI, a qual atribui à STLOL a tarefa de proceder à análise das leituras dos consumos, com vista à eliminação de eventuais erros, após o que ocorreria o processamento da facturação.

⁴⁴ Em conformidade com a qual compete ao Presidente da Câmara Municipal «Promover todas as acções necessárias à administração corrente do património municipal e à sua conservação».

⁴⁵ Aplicação do princípio contabilístico da prudência, constante da alínea f) do ponto 3.2 do POCAL.



- a importância em numerário existente em caixa correspondia ao montante definido pelo órgão executivo⁴⁶ – € 750,00;
- os pagamentos eram preferencialmente efectuados por cheque nominativo e cruzado ou por transferência bancária⁴⁷. Apenas em situações excepcionais se realizavam pagamentos em numerário⁴⁸, mas todos de reduzido montante;
- os cheques anulados eram inutilizados e arquivados por ordem sequencial, enquanto os não preenchidos encontravam-se à guarda da responsável da SC⁴⁹;
- as reconciliações bancárias eram elaboradas pela SC com uma periodicidade mensal, sendo revistas e assinadas pela responsável da DAF⁵⁰;
- os cheques em trânsito cuja validade havia expirado eram cancelados, motivando a consequente regularização contabilística⁵¹;
- eram obtidos extractos das contas bancárias para efeitos de controlo de tesouraria e do endividamento⁵²;
- efectuavam-se balanços à Tesouraria⁵³, procedendo-se ao apuramento do estado de responsabilidade do tesoureiro pelos valores e documentos que lhe estavam confiados⁵⁴.

Em relação às contas bancárias tituladas pela Autarquia, **a lista dos responsáveis com poder para movimentar uma das contas domiciliada na CGD⁵⁵ não se encontrava actualizada**, pois dela ainda constava o nome de um anterior responsável autárquico que já não exercia funções, situação que deverá ser rapidamente regularizada.

O facto descrito contraria o disposto no ponto 2.9.10.1.2 do POCAL e no artigo 60.º da NCI.

6.1.5. Circuito de processamento da despesa e dos pagamentos

6.1.5.1. Para identificar a tramitação processual da despesa e dos pagamentos, foram efectuadas reuniões com os funcionários intervenientes nas diversas fases e que se encontram descritas no Anexo IV do presente relatório, desde a autorização para a sua realização até ao pagamento.

Em conformidade com o disposto na respectiva estrutura orgânica, as funções no domínio do aprovisionamento estavam cometidas à SC⁵⁶. De facto, e de acordo com a descrição efectuada, esta Secção centralizava todos os processos referentes às aquisições de bens e serviços.

⁴⁶ Ponto 2.9.10.1.1 do POCAL, n.º 1 do artigo 56.º e n.º 1 do artigo 59.º, ambos da NCI.

⁴⁷ Artigos 61.º a 63.º da NCI.

⁴⁸ Para além dos efectuados através dos fundos de maneo.

⁴⁹ Ponto 2.9.10.1.3 do POCAL e n.º 2 do artigo 56.º da NCI.

⁵⁰ Ponto 2.9.10.1.5 do POCAL e artigo 76.º da NCI.

⁵¹ Ponto 2.9.10.1.7 do POCAL e n.º 3 do artigo 56.º da NCI.

⁵² Ponto 2.9.10.1.12 do POCAL e n.º 5 do artigo 56.º da NCI.

⁵³ Pontos 2.9.10.1.9 e 2.9.10.1.10 do POCAL e artigo 75.º da NCI.

⁵⁴ Trimestralmente, no encerramento da conta e nas férias do Tesoureiro.

⁵⁵ Conta n.º 0843000978431.

⁵⁶ N.º 2 do artigo 7.º da estrutura orgânica.



6.1.5.2. A fim de aferir a legalidade e regularidade financeira das operações relativas à execução orçamental da despesa, foi analisado todo o suporte documental relativo às seguintes rubricas residuais:

- 01.02/02.02.20 – Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados – € 63 707,91;
- 01.02/02.02.25.09 – Aquisição de serviços – Outros – € 31 456,48.

Do exame efectuado, conclui-se que as disposições legais relativas à execução orçamental da despesa nem sempre foram observadas.

Tal como se evidencia no Quadro IV, e tendo por suporte os documentos insertos a fls. 310 e seguintes do processo, foram detectadas duas situações em que a assunção da despesa não foi precedida da respectiva autorização para a sua realização, expressa na assinatura da correspondente requisição externa, ou documento equivalente, por responsável com competência legal para o efeito.

Quadro IV: Irregularidades na realização de despesas

Euro

Requisição		Factura		Ordem de pagamento		Valor	Observações
N.º	Data	N.º	Data	N.º	Data		
-	-	6/07	16-02-2007	831	13-09-2007	4.664,00	Sem requisição
-	-	553	04-05-2007	640	04-07-2007	109,51	Sem requisição

Quer isto significar que os actos de vinculação externa da Autarquia, consubstanciados na aceitação das facturas emitidas pelos fornecedores, não foram precedidos da autorização formal para a realização das correspondentes despesas e da informação de disponibilidade orçamental permissiva da assunção de tais compromissos, **factos que desrespeitaram as normas referentes à realização de despesas públicas, designadamente as constantes da alínea d) do ponto 2.3.4.2 e do ponto 2.6.1, ambos do POCAL.**

6.1.5.3. Relativamente ao circuito documental e registo das operações subsequentes à realização das despesas, os procedimentos adoptados asseguravam o registo oportuno das operações no período contabilístico a que respeitavam. Com efeito, as facturas que titulavam as obrigações assumidas perante terceiros eram remetidas à área de Aprovisionamento, que as registava na aplicação informática, designada por sistema de gestão documental⁵⁷, após o que eram contabilisticamente processadas.

Saliente-se que o procedimento descrito foi confirmado através da confrontação das datas de emissão das facturas pelos fornecedores⁵⁸ com aquelas em que se efectivaram os correspondentes registos para efeitos de controlo administrativo e contabilístico, verificando-se que tais operações ocorreram em tempo útil, razão pela qual, segundo os responsáveis, não eram utilizadas contas de transição⁵⁹. No entanto, dado que a facturação proveniente de empreitadas só era registada após ser devolvida pela fiscalização, afigura-se que, nestas circunstâncias, se justificaria a utilização da respectiva conta de transição.

⁵⁷ Documentos a fls. 343.

⁵⁸ Seleccionaram-se facturas de fornecedores recorrentes.

⁵⁹ Conta 228 «Fornecedores c/c – Facturas em recepção e conferência». Para o caso dos fornecedores de imobilizado, o POCAL não prevê, especificamente, uma conta para o efeito, a qual poderá ser criada com a seguinte designação: 2618 «Fornecedores de imobilizado c/c – Facturas em recepção e conferência».



Em resposta, no âmbito do contraditório, o Presidente da Câmara Municipal informou que o “Módulo de Facturas em Conferência” já tinha sido accionado.

No que concerne à emissão das ordens de pagamento e consequente selecção das facturas a regularizar, o processo era desencadeado por exclusiva iniciativa do Presidente da Câmara, desconhecendo-se o critério adoptado para o efeito. Os pagamentos eram autorizados por este responsável, sendo normalmente efectuados por cheque⁶⁰ ou por transferência bancária.

As facturas continham a evidência de terem sido conferidas, no sentido de se confirmar a recepção dos bens ou a prestação dos serviços objecto da transacção. **Após a regularização das facturas não lhes era aposta a menção de “Pago”**, facto que contraria o disposto no n.º 4 do artigo 62.º da NCI.

6.1.6. Fundos de manei

No exercício de 2007 foi deliberado proceder à constituição dos seguintes fundos de manei:

Quadro V: Fundos de manei

N.º de Ordem	Acta		Classificaç. Orçamental		Montante	Titular
	N.º	Data				
1	01/07	05-01-2007	01.02/02.02.11	Representação - Restauração	300,00	António José Bettencourt da Silveira
2	01/07	05-01-2007	01.02/02.02.10	Transportes	500,00	Jorge Humberto Mendonça Duarte Simões
3	01/07	05-01-2007	01.01/02.02.11	Representação - Restauração	500,00	José Gaspar Amaral Pereira
4	3/07	23-01-2007	01.02/02.01.08	Material de escritório	50,00	Paula Alexandra Blayer Soares Marques
5	3/07	23-01-2007	01.02/02.02.09	Comunicações	50,00	Paula Alexandra Blayer Soares Marques
6	3/07	23-01-2007	01.02/02.02.25.09	Outros	250,00	Paula Alexandra Blayer Soares Marques

Consultados os documentos de prestação de contas, confirmou-se que as operações de constituição, reconstituição e reposição dos fundos de manei no final do ano foram objecto de adequado registo na contabilidade patrimonial⁶¹.

Analisadas as actas das reuniões do órgão executivo em que foi deliberado proceder à respectiva constituição, constatou-se que os fundos de manei com os n.ºs de ordem 1, 2 e 3 não foram objecto de especificação em rubrica de classificação económica, a fls. 387.

Por outro lado, na Acta n.º 01/07, de 05-01-2007, e no que concerne ao fundo de manei com o n.º de ordem 1, para além da já mencionada irregularidade, não foi definida a natureza das despesas a realizar nem identificado o responsável pelo mesmo, a fls. 390.

Os factos descritos consubstanciam o incumprimento do disposto na NCI⁶² e no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL.

Acresce referir que o órgão executivo tinha aprovado o regulamento destinado a estabelecer os métodos e procedimentos de controlo a observar na constituição, utilização e regularização dos fundos de manei.

⁶⁰ Cruzado e nominativo.

⁶¹ Através da conta 118 «Fundo de manei» foi movimentada a importância de € 6 309,60.

⁶² Artigo 64.º.



6.1.7. Conclusões

A opção dos responsáveis de não proceder à interligação das diversas aplicações informáticas de suporte aos serviços emissores da receita e da Tesouraria com a SC, constituía a principal limitação a uma maior eficiência das operações.

Por outro lado, o facto de não serem adoptadas as rotinas de controlo previstas na NCI, relacionadas com a oportuna validação dos registos dos consumos de água, originou a ocorrência de erros no processamento da facturação, com o conseqüente reflexo na expressão dos proveitos e dos créditos associados.

Foram, igualmente, constatadas outras situações que traduzem o incumprimento de determinadas disposições legais relacionadas com procedimentos de controlo – Quadro VI:

Quadro VI: Disponibilidades – Disposições legais não observadas

Pontos do POCAL	Artigos da Norma de Controlo Interno	Descrição	Ponto do Relatório
2.9.2, alíneas e) e j)	PCI – Receita Orçamental – ponto 3.3.4	Controlo das operações – Não foram adoptados os procedimentos de controlo previstos relativamente às leituras de consumos de água, informação de suporte ao processamento da facturação.	6.1.3.3.
2.9.10.1.2	60.º	Controlo das operações – Na relação dos responsáveis com poderes para movimentar uma das contas domiciliada na CGD figurava, ainda, o nome de um anterior responsável autárquico.	6.1.4.
2.3.4.2, alínea d), e 2.6.1	30.º, 34.º e 37.º	Controlo das operações e registo metódico dos factos – Inobservância de normas relativas à realização de despesas públicas, resultantes, nomeadamente, da ausência de requisição ou documento equivalente.	6.1.5.2.
2.9.10.1.11	64.º	Controlo das operações – Na constituição de determinados fundos de maneiio não foi definida a natureza das despesas a processar, as correspondentes rubricas de classificação económica e, num caso, o responsável pela respectiva movimentação.	6.1.6.



6.2. Imobilizado

Em 31-12-2007, o imobilizado – € 32 129 003,78 – determinava praticamente a estrutura patrimonial do Município, correspondente a 99,0% do activo total líquido.

Face à relevância financeira associada a estes activos e às reservas expressas pelos auditores externos, pretendeu-se certificar os saldos constantes do balanço inicial⁶³ ao nível das diversas contas do imobilizado, com vista a aferir-se a integridade desta peça contabilística e, consequentemente, a fiabilidade da informação financeira produzida.

No Anexo V discriminam-se os objectivos da presente auditoria prosseguidos no âmbito do imobilizado.

6.2.1. Estrutura orgânica

Quer a orgânica do Município de Velas⁶⁴, quer a NIC, contêm disposições relacionadas com a gestão e o controlo do património municipal.

Assim, na área do património, foram cometidas à SAG funções ao nível da organização do inventário dos bens móveis e imóveis do Município, incumbindo-a de os manter actualizados e, no caso destes últimos, executar as acções necessárias à regularização das inscrições nas matrizes prediais e na conservatória.

O processo de elaboração do inventário e respectiva avaliação enfrentou vicissitudes várias⁶⁵, de tal modo que nenhum dos responsáveis contactados⁶⁶ tinha conhecimento da existência de eventuais relatórios de avaliação ou de outros documentos de suporte ao registo contabilístico dos bens do activo imobilizado no balanço inicial.

Ainda de acordo com a referida orgânica, compete à SC, no domínio do aprovisionamento, «Promover as aquisições necessárias para todos os serviços, após adequada instrução dos respectivos processos, incluindo a abertura de concursos...». Por seu turno, a NCI⁶⁷ descreve as regras a adoptar nas aquisições de imobilizado, visando assegurar a legalidade e regularidade financeira das operações subjacentes, nomeadamente ao nível da inscrição da despesa nos documentos previsionais, da competente autorização para a sua realização e da adopção dos procedimentos de contratação adequados.

No referido normativo são ainda descritos, detalhadamente, os procedimentos contabilísticos e de controlo a adoptar nesta área.

⁶³ Elaborado com referência a 1 de Janeiro de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro.

⁶⁴ N.º 5 do artigo 15.º.

⁶⁵ Segundo afirmaram os responsáveis camarários, a empresa contratada para realizar estes trabalhos entrou em processo de falência e não os concluiu.

⁶⁶ Funcionários na área do património, as responsáveis da SC, da DAF e o próprio Presidente da Câmara.

⁶⁷ Artigo 80.º e seguintes.



6.2.2. *Controlo administrativo e contabilístico*

Os trabalhos desenvolvidos tiveram por finalidade certificar se as medidas de controlo descritas no ponto 2.9.10.4 do POCAL e nos artigos 94.º, alíneas *b)* e *c)*, 97.º e 98.º da NCI foram consistentemente aplicadas ao longo do exercício, de modo a garantir a integridade dos registos contabilísticos, bem como a legalidade e regularidade financeira das operações subjacentes.

Apurou-se que **parte substancial dos bens de domínio público não foi inventariada, nem avaliada**, não integrando, por conseguinte, as demonstrações financeiras, com inobservância do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do DL n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro⁶⁸ e no ponto 2.8.1 do POCAL.

Face à expressão financeira associada a este tipo de bens, a respectiva omissão é susceptível de provocar distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras, afectando, por conseguinte, a integridade e fiabilidade da informação produzida, facto que contraria o disposto na alínea *e)* do ponto 2.9.2 do POCAL.

Por outro lado, a ausência de documentos de suporte à relevação contabilística dos bens que integraram as contas do imobilizado no balanço inicial não permite aferir se foram observados os critérios de valorimetria definidos no ponto 4.1 do POCAL e se foi correctamente aplicado o princípio da especialização (ou do acréscimo) no registo da respectiva depreciação, a qual deveria processar-se de acordo com as taxas de amortização definidas pelo CIBE.

Ambas as situações são susceptíveis de implicar a inobservância do princípio contabilístico da materialidade estatuído pela alínea *g)* do ponto 3.2 do POCAL, em virtude das demonstrações financeiras não evidenciarem todos os elementos relevantes para uma correcta apreciação da situação económica e financeira do Município.

No âmbito da certificação legal das contas individuais do Município, os auditores externos expressaram as seguintes reservas:

7. Os saldos de abertura referentes a 1 de Janeiro de 2007 não são objecto do nosso exame e as demonstrações financeiras de 2006 não foram objecto de exame por outros revisores e auditores.
8. Como consequência da limitação anterior também não foi possível validar o critério de atribuição dos anos de vida útil dos bens do Imobilizado e correspondente amortização do corrente exercício.

O facto de nem todos os bens do imobilizado disporem da ficha de inventário nos moldes preconizados pelo CIBE condicionava, desde logo, o respectivo controlo, pois os procedimentos legalmente definidos pressupõem a existência de inventários permanentemente actualizados.

Quantos aos bens inventariados, **não existiam evidências de se terem efectuado reconciliações entre as fichas de inventário e os correspondentes registos contabilísticos, nem de se proceder à verificação física periódica dos bens**, contrariando-se, assim, o disposto nos pontos 2.9.10.4.1, 2.9.10.4.3 e 2.9.10.4.4, todos do POCAL, e os artigos 94.º, alíneas *b)* e *c)*, 97.º e 98.º da NCI.

⁶⁸ Com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, em conformidade com o qual o balanço inicial, contendo toda a informação resultante do processo de inventariação e avaliação, deveria ter sido elaborado e aprovado até 1 de Janeiro de 2002.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

No que concerne ao exercício de 2007, foram examinadas as operações relativas a aumentos do imobilizado bruto – € 1 942 012,14⁶⁹ –, decorrentes da execução de acções inscritas no PPI e, também, previstas no orçamento. Assim, através da realização de testes substantivos, procedeu-se à análise do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das mencionadas operações relativamente às seguintes contas:

Quadro VII: Contas analisadas

		<i>Euro</i>
424	Imobilizações corpóreas: Equipamento de transporte	58.760,90
425	Ferramentas e utensílios	45,57
426	Equipamento administrativo	8.269,60
	sub - total	67.076,07
433	Imobilizações incorpóreas: Propriedade industrial e outros direitos	16.703,19
	sub - total	16.703,19
	Imobilizações em curso de imobilizações corpóreas:	
4422	Edifícios e outras construções:	
442210736	EB 1/JI dos Terreiros	34.364,34
4422943292	Grande reparação instalações sanitárias parque estac.	4.830,67
4422943301	Grande reparação da escola de Rosais	5.332,49
4422943302	EB 1/JI de Santo Amaro	3.519,68
4422943303	Grande reparação da escola do Norte Grande	337,08
4422943304	Remodelação da escola da Urzelina III Fase	596,02
4422943305	EB 1/JI de Velas	3.439,32
4422943306	EB 1/JI da Beira	3.801,29
	sub - total	56.220,89
	Imobilizações em curso de bens de domínio público:	
445303488	Asfaltagem ruas Velas - Entre Morros e outros	1.083.616,85
44530443	Abertura de furo reforço abast. água zona sul	150.855,00
44530455	Recuperação caminho da Serroa e projecto técnico	36.225,00
44530521	Reforço abast. água ribeira do Nabo - Reservatórios	147.149,45
44530531	Reforço abast. água Urzelina - Reservatórios	152.750,17
44530622	Remodelação do cemitério das Velas	4.997,90
44530708	Loteamento E. os Morros-Redes (I.P./Doméstica)Telef	34.344,06
44530709	Caminho da Fajã das Almas	9.200,00
44530711	Obras de cons. vertentes e Reab. Acesso Fajã das Almas	111.100,21
4453943001	Cemitério das Velas	8.807,14
4453943204	Rua interiores à avenida Livramento (Tecnovia) Velas	27.181,70
4453943404	Rua Cunha da Silveira	4.124,27
4453943405	Rua de S. João	1.938,43
4453943406	Rua Teófilo Braga	4.421,13
4453943407	Canada das Formigas	4.580,50
4453943408	Caminho do Outeiro do Pintor	3.642,55
4453943409	Rua Dr. João Teixeira	3.097,15
4453943410	Caminho do furo de água (Alberto Pavão)	3.962,42
4453943901	Rede de águas - reservatório - bifurcação	1.778,62
4453943902	Rede de águas - caminho da Dentista	773,40
4453943903	Rede de águas - caminho de Cima - Estrada Regional	2.895,23
4453943904	Rede de águas - transversal - Sociedade	1.149,20
4453943905	Rede de águas - canada do Manuel de Melo	478,17
4453944802	Caminho junto à casa do sr. Leonel Luís	1.471,72
4453944803	Caminho do Biscoito - Santo Amaro	1.471,72
	sub - total	1.802.011,99
	Total auditado	1.942.012,14

Fonte: Extractos de conta corrente e balancetes analíticos.

⁶⁹ Este montante foi certificado através da confrontação da informação constante dos balanços inicial e final de 2007, com os extractos das respectivas contas correntes e com o mapa dos movimentos ocorridos nas rubricas do imobilizado bruto (contas 42 «Imobilizações corpóreas», 43 «Imobilizações incorpóreas, 445 «Imobilizações em curso de bens de domínio público»).



Face aos elementos apresentados, parte significativa destas despesas, no montante de € 1 858 232,88, foi efectuada no âmbito de projectos que, à data do encerramento das contas, ainda se encontravam em fase de execução, estando, por isso, classificadas como imobilizado em curso. Esta verba incluía as obras realizadas por administração directa – € 93 629,90.

6.2.2.1. Imobilizações em curso

A consulta do balancete analítico emitido após os lançamentos de regularização do final do exercício revelou a existência de um elevado número de projectos em curso⁷⁰ sem qualquer despesa registada no exercício findo. Encontravam-se nestas circunstâncias 32 projectos, com um volume de investimento concretizado em exercícios anteriores no montante de € 1 429 298,25.

De acordo com informações prestadas pelos serviços, apesar de alguns projectos estarem concluídos, ainda não tinham sido transferidos para as adequadas contas do imobilizado firme em virtude da inexistência do correspondente documento de suporte – o auto de recepção provisória, nas empreitadas, ou auto de conclusão da obra, ou documento equivalente, nas obras realizadas por administração directa. Noutros casos, os trabalhos encontravam-se suspensos⁷¹, desconhecendo-se, na altura, quais os que efectivamente seriam retomados.

Impõe-se, pois, regularizar as situações descritas, isto é, **transferir para as apropriadas contas do imobilizado os investimentos concluídos, de modo a proceder-se à inscrição destes bens no inventário e a registar-se a respectiva depreciação anual**⁷², dando, assim, cumprimento ao disposto no ponto 11.3 do POCAL (nota explicativa da conta 44 «Imobilizações em curso») e nos artigos 21.º e 22.º das normas específicas do CIIDE, em observância do princípio da especialização (ou do acréscimo) constante da alínea *d*) do ponto 3.2 do POCAL.

Quanto aos projectos cuja execução não volte a ser retomada, as verbas despendidas deverão ser regularizadas através da conta 59 «Resultados transitados» ou 697 «Correcções relativas a exercícios anteriores», consoante a materialidade das importâncias envolvidas.

Em **contraditório**, o Presidente da Câmara Municipal informou que as situações descritas estão em vias de serem regularizadas.

6.2.2.2. Capitalização de despesas

A análise do suporte documental referente aos investimentos realizados em 2007 evidenciou a **existência de despesas que, não obstante o seu reduzido valor, foram capitalizadas**, de

⁷⁰ Das 66 contas divisionárias da conta 44 «Imobilizações em curso», constantes do balancete analítico de 31/12/2007, apenas 34 correspondiam a projectos com despesas registadas em 2007. Acresce referir que foram detectadas situações em que o mesmo projecto motivou a abertura de mais do que uma conta divisionária (caso das obras no cemitério de Velas e do projecto de recuperação e remodelação dos Paços do Concelho), não tendo os serviços apresentado uma explicação para o facto.

⁷¹ Na maioria dos casos, por dificuldades de financiamento.

⁷² Nos termos do artigo 35.º do CIBE, adopta-se o regime duodecimal para o cálculo das amortizações no exercício em que os bens são integrados no imobilizado da entidade e, ainda, naquele em que se verifique a respectiva transmissão.



fls. 401 a fls. 410. Tal, para além de consubstanciar a inobservância do disposto no artigo 96.º da NCI⁷³, contraria o n.º 1 do artigo 34.º do CIBE, em conformidade com o qual «Em regra, são totalmente amortizados no ano de aquisição ou produção os bens sujeitos a depreciação, em mais de um ano económico, cujos valores unitários não ultrapassem 80% do índice 100 da escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública⁷⁴ ...».

Quadro VIII: Bens indevidamente capitalizados

<i>Euro</i>		
N.º de Inventário	Designação	Valor
2927	Máquina de calcular	65,90
2932	Agrafador	59,90
2936	Impressora	75,00
2941	Impressora	85,00
2942	Lixadora	45,57

Fonte: Fichas de inventário

A razão de ser deste limite de materialidade decorre do facto da capitalização de bens implicar a implementação de rotinas de controlo que têm custos associados. Assim, numa perspectiva de custo/benefício não se justifica o controlo de um bem cujo custo seja inferior ao incorrido com o respectivo controlo.

6.2.2.3. *Locação financeira*

Em 2007 passaram a ser utilizadas três viaturas em regime de *leasing*.

No quadro seguinte, procede-se à caracterização genérica destes contratos de locação financeira:

Quadro IX: Contratos de locação financeira

Matrícula da Viatura	Preço sem IVA	IVA	Preço Total	Rendas Mensais		IVA	Valor Residual	IVA
				N.º	Valor			
02EB94	17.826,09	2.673,91	20.500,00		415,72	62,36	356,52	53,48
02EB95	17.826,09	2.673,91	20.500,00	48	415,72	62,36	356,52	53,48
04EF25	20.434,78	3.065,22	23.500,00		476,30	71,45	408,70	61,31

A nota explicativa da conta 42 «Imobilizações corpóreas», inserta no ponto 11.3 do POCAL, define mais pormenorizadamente os procedimentos a adoptar na relevação contabilística destas operações, os quais têm subjacente a aplicação do princípio contabilístico da substância sobre a forma. A alínea *a*) da referida nota estabelece que:

⁷³ Em conformidade com o qual só devem ser registados no imobilizado os bens de reduzido valor ou de renovação frequente que representem, em conjunto, um valor materialmente relevante e desde que não ocorra uma variação sensível na sua quantidade, valor ou composição.

⁷⁴ Para o ano de 2007, o índice 100 foi fixado em € 326,75 pelo n.º 1.º da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro. Deste modo, todos os bens adquiridos, de valor unitário idêntico ou inferior a € 261,40, deveriam ter sido registados como custos do exercício.



No momento do contrato, a locação deve ser registada por igual quantitativo no activo e no passivo (2611 «Outros devedores e credores – Fornecedores de imobilizado c/c»), pelo mais baixo do justo valor do imobilizado nesse regime, líquido de subsídios e de créditos de imposto recebíveis pelo locador, se existirem, ou do montante actual das prestações excluindo comissões e serviços do locador;

Face ao exposto, as locações devem ser registadas pelos valores referenciados nos contratos como “Preço sem IVA”, tendo em consideração o regime fiscal aplicável a estas operações. Com efeito, nos contratos de locação financeira, os conceitos de prestação de serviços e de transmissão onerosa de bens estão associados, respectivamente, às rendas debitadas pelo locador e ao exercício da opção de compra do bem pelo locatário, circunstâncias em que se verificam os pressupostos de incidência do IVA⁷⁵.

Quer isto significar que o IVA só deverá ser contabilizado à medida que as rendas forem sendo debitadas e no final do contrato, caso o locatário exerça a opção de compra do bem.

Com base nos pressupostos enunciados, afirmou-se no anteprojecto de relatório que:

Nem todos os contratos foram contabilizados de acordo com as regras anteriormente expostas. Com efeito, na contabilização da locação de uma das viaturas foi incluída a importância do IVA associado ao contrato, no montante de € 2 673,91, conforme documentos de fls. 411 a fls. 419. Esta verba, que corresponde ao somatório do valor actualizado do imposto a debitar conjuntamente com as rendas, só se torna exigível com o vencimento destas, pelo que foi indevidamente contabilizada no activo e no passivo do Município⁷⁶.

A propósito desta questão, o Presidente da Câmara respondeu, em contraditório, que:

... o contrato de locação financeira em questão diz respeito a uma viatura afecta a uma actividade, na qual não vai ser deduzido qualquer tipo de IVA, i.e., todo o IVA do contrato vai ser suportado pela Câmara, pelo que o custo da viatura deverá ter incluído o IVA a suportar.

A argumentação aduzida procede. Com efeito, a relevação contabilística deste contrato estava correcta, já que o IVA não dedutível integra o valor de aquisição do bem e, consequentemente, o valor da dívida inicial.

Ainda a propósito do IVA, saliente-se que a sua contabilização continuava a ser processada como operação orçamental, a fls. 420 e seguintes, facto que contraria o disposto nas notas explicativas insertas no anexo III do Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, que aprovou os actuais códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, bem como as instruções da DGO emitidas através da circular n.º 1314, Série A, de 23 de Dezembro de 2004.

As mencionadas disposições preconizam o registo, como operação de tesouraria, do IVA liquidado na venda de bens ou prestação de serviços (classificação económica 17.02.00 – Outras operações de tesouraria), assim como no caso do IVA dedutível nas aquisições de bens e serviços (classificação económica 12.02.00 – Outras operações de tesouraria). No caso do IVA suportado não ser dedutível, o respectivo valor deverá onerar a dotação orçamental que suporta o registo do encargo da despesa.

Ora, e tal como se referiu, estas regras não foram observadas na contabilização do IVA.

⁷⁵ N.ºs 1 dos artigos 3.º e 4.º do CIVA.

⁷⁶ Nas contas 424 «Equipamento de transporte» e 2611 «Fornecedores de imobilizado c/c», respectivamente.



Na resposta apresentada, o Presidente da Câmara Municipal salienta o seguinte:

... o tratamento do IVA tem sido o preconizado na página 579 do Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL – Regime Completo, de 2006, do SATAPOCAL que, textualmente, refere:

... as autarquias locais apresentando-se como consumidores finais devem registar as suas aquisições de bens ou serviços passíveis de IVA a um valor que inclui o montante do imposto incidente sobre o preço dos mesmos, pelo que a correspondente despesa deve onerar a dotação que suportar em termos orçamentais o encargo principal com a aquisição (sublinhado nosso).

De igual modo, a importância a cobrar aos clientes pela liquidação do imposto sobre bens ou serviços fornecidos deve ser classificada na mesma rubrica onde se escritura a receita proveniente daqueles fornecimentos (sublinhado nosso)”.

Este entendimento encontrava-se vertido na circular n.º 1101, Série A, de 21 de Agosto de 1985, revogada pela mencionada circular n.º 1314, Série A, de 23 de Dezembro de 2004, a qual estabelece que a contabilização do IVA deverá processar-se como operação extra-orçamental.

A regularização efectuada no final do exercício de 2007, em virtude de um erro no apuramento do IVA a recuperar, na importância de € 52 100,05, é indiciadora das deficiências dos procedimentos contabilísticos adoptados na relevação destas operações, a fls. 429.

6.2.2.4. Determinação da vida útil dos bens

Foram solicitadas as fichas de inventário dos bens registados nas contas de imobilizado firme no exercício em apreço, a fim de se aferir a razoabilidade dos critérios adoptados na atribuição dos respectivos períodos de vida útil e, conseqüentemente, das taxas de amortização implícitas.

Deste modo, foi possível constatar que o período de vida útil atribuído às viaturas objecto dos contratos de locação financeira não se coadunava com o regime aplicável. Na realidade, a propósito dos bens neste regime, dispõem as alíneas *b)* e *c)* do artigo 41.º do CIBE o seguinte:

b) As amortizações anuais relacionadas com a vida útil técnico-económica dos bens seguem a regra das quotas constantes a que se refere o artigo 32.º;

c) Se não existir certeza razoável de que o locatário opte pela titularidade do bem no final do contrato, o bem locado deve ser amortizado durante o período do contrato, se este for inferior ao da vida útil;

No que concerne à amortização destes bens, a alínea *d)* da nota explicativa à conta 42 «Imobilizações corpóreas», constante do ponto 11.3 do POCAL, advoga a mesma solução, assim como o n.º 3 do artigo 84.º da NCI.

Tendo presente as normas específicas do CIVE, nomeadamente os n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º e artigo 14.º, conjugadas com o artigo 32.º, a vida útil estimada para os veículos em apreço⁷⁷ é de 10 anos, a que corresponde uma taxa de amortização anual de 10%. Porém, desconhecia-se se a opção de compra destes bens seria exercida no termo dos respectivos contratos, cuja

⁷⁷ Determinada em função do tipo de veículo, cilindrada e combustível utilizado.



vigência é de 4 anos, pelo que deveriam ser amortizados neste prazo, ou seja, à taxa anual de 25%.

Face ao exposto, não existe fundamento legal para a atribuição de uma vida útil de três anos a estas viaturas, que estão a ser amortizadas à taxa anual de 33,33%, a fls. 432 e seguintes.

Quanto aos restantes bens adquiridos em 2007, verificou-se a adequação da vida útil que lhes foi atribuída e, consequentemente, das taxas de amortização aplicadas.

6.2.2.5. Cedências e abates de imobilizado

6.2.2.5.1. Procedeu-se à análise da operação relativa à cedência onerosa à *Velas Futuro, E.M.*, do direito de superfície sobre o prédio urbano designado por “Casa Cunha da Silveira”⁷⁸, pelo prazo de 21 anos, mediante a contrapartida de € 330 150,00⁷⁹.

O Presidente da Câmara Municipal das Velas informou a equipa de auditoria de que o imóvel se destina, futuramente, à instalação de serviços públicos, nomeadamente, núcleo museológico, biblioteca e centro de exposições de artesanato. As obras de adaptação serão promovidas pela *Terra de Fajãs, SA* – sociedade comercial na qual a *Velas Futuro, E.M.*, detém uma participação minoritária.

Os encargos com a operação serão suportados, em primeira linha, pela empresa municipal. No entanto, o Município das Velas está legalmente obrigado a assegurar o equilíbrio das contas da *Velas Futuro, E.M.*, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Aquando dos trabalhos de campo o Presidente da Câmara Municipal comprometeu-se a remeter ao Tribunal de Contas a documentação da operação no que respeita às relações entre *Velas Futuro, E.M.*, e a *Terra de Fajãs, SA*, o que só aconteceu na fase de contraditório⁸⁰.

Perante a documentação e informações disponíveis, o Tribunal de Contas considera oportuno referir o seguinte:

- a Assembleia Municipal⁸¹, por proposta da Câmara Municipal, aprovou apenas uma parte da operação – a respeitante à cedência onerosa do direito de superfície, que envolveu, no imediato, receita para o Município –; não foi tomada qualquer deliberação sobre a outra parte da operação, precisamente a que implicará despesa em anos futuros;
- a deliberação da Assembleia Municipal refere a posterior cedência do direito de superfície à *Terra de Fajãs, SA*⁸², porém, a escolha do co-contratante da *Velas Futuro, E.M.*,

⁷⁸ Prédio urbano sito na Rua Guilherme da Silveira, Velas, com 526 m² de superfície coberta e 1078 m² de logradouro.

⁷⁹ O contrato-promessa de cedência onerosa do direito de superfície foi celebrado em 28-12-2007, a fls. 441-444. Prevê, com a sua celebração, a tradição do prédio e o pagamento de 80% do preço; os restantes 20% serão pagos com a escritura, até ao final de 2008 (cláusulas três, cinco e sete).

⁸⁰ Ofícios n.ºs 2057, de 03-10-2008, e 2103, de 09-10-2008.

⁸¹ Deliberação de 18-12-2007.

⁸² O contrato-promessa de cedência onerosa do direito de superfície, proibia, na sua versão inicial, a *Velas Futuro, E.M.*, de transmitir ou ceder, a qualquer título, a sua posição contratual (cláusula seis), mas tal cláusula foi alterada, por adenda de 07-07-2008, passando a autorizar o promitente superficiário a ceder o direito de superfície, pelo prazo de 21 anos, à *Terra de Fajãs, SA* (a fls.1129-1130).



para a realização das obras no imóvel deverá ser feita com observância do regime legal da contratação pública;

- o acordo mediante o qual a *Velas Futuro, E.M*, encarregue outra entidade de realizar as obras no imóvel está **sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas**, desde que o seu valor seja igual ou superior ao limiar de sujeição a visto⁸³;
- A celebração de contratos sem o procedimento pré-contratual legalmente devido, bem como a execução financeira de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam sujeitos⁸⁴, são factos susceptíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do disposto, respectivamente, nas alíneas *b)*, segunda parte, e *h)* do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC.

6.2.2.5.2. Pese embora o facto do Município já não deter o controlo operacional daquele activo, manteve, contudo, a propriedade, continuando, assim, a integrá-lo no respectivo imobilizado, pois neste caso concreto não se aplica o princípio contabilístico da substância sobre a forma⁸⁵.

Todavia, como o imóvel deixou de estar afecto à respectiva actividade operacional, deveria ter sido transferido para a conta 414 «Investimentos em imóveis», pelo respectivo valor contabilístico, conforme nota explicativa inserta no ponto 11.3 do POCAL, procedendo-se da mesma forma com as correspondentes amortizações acumuladas⁸⁶.

Acontece que nenhum daqueles registos foi efectuado, suscitando-se a questão de se certificar o critério de valorimetria adoptado aquando da aquisição do referido bem.

Para o efeito, consultou-se a respectiva ficha de inventário, a fls. 436, verificando-se que o imóvel tinha sido adquirido em 2003 por € 336 640,00, importância pela qual foi registado na conta 4221 «Edifícios», não tendo, por conseguinte, sido atribuído qualquer valor ao terreno subjacente.

Tal facto contraria o disposto na nota explicativa da conta 421 «Terrenos e recursos naturais» do ponto 11.3 do POCAL, a qual estipula o seguinte:

São ainda registados nesta conta os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores. Quando não haja elementos concretos para a sua identificação, adoptar-se-á o critério que for considerado mais adequado.

O POCAL não define o critério a adoptar para este caso, aplicando-se, por analogia, o disposto no regime de reintegrações e provisões, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro⁸⁷, designadamente o n.º 3 do artigo 11.º, em conformidade com o qual:

⁸³ Artigos 5.º, n.º 1, alínea *c)*, segunda parte, 46.º, n.º 1, alínea *b)*, e n.º 2, bem como artigo 48.º da LOPTC.

⁸⁴ N.º 1 do artigo 45.º da LOPTC.

⁸⁵ No âmbito do POCAL este princípio só é aplicável em duas situações específicas: no caso dos bens adquiridos através do regime de locação financeira e no registo dos bens de domínio público. Porém, como a empresa municipal está sujeita ao POC, que aplica, sem reservas, o referido princípio contabilístico, gera-se, assim, uma situação atípica, em que o mesmo activo integra o património de duas entidades distintas.

⁸⁶ Conta 4812 «Amortizações acumuladas – Edifícios e outras construções».

⁸⁷ Publicado no *Diário da República*, I Série, n.º 10, de 12 de Janeiro, página 147.



3 – Em relação aos imóveis adquiridos sem indicação expressa do valor do terreno ... o valor a atribuir a este, para efeitos de evidenciação na contabilidade, é fixado em 25% do valor global...

Refira-se, a propósito, que nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 36.º do CIBE, os terrenos não estão sujeitos ao regime das amortizações. Assim, verificando-se os condicionalismos enunciados, ao custo de aquisição do imóvel, que ascendeu a € 336 640,00, deveria ter sido deduzida a referida percentagem para atribuição do valor contabilístico ao terreno subjacente, registando-o na conta 421 «Terrenos e recursos naturais» pela importância daí resultante – € 84 160,00.

Consequentemente, ao edifício corresponderiam os restantes € 252 480,00, sendo esta a verba a considerar para efeitos de relevação contabilística e de incidência da taxa de amortização anual.

Segundo foi possível apurar junto dos responsáveis da contabilidade, este procedimento contabilístico nunca foi adoptado⁸⁸, razão pela qual os terrenos nas referidas circunstâncias têm vindo a ser indevidamente amortizados juntamente com os edifícios.

Tal significa que no processo de inventariação e avaliação dos imóveis municipais, para efeitos de elaboração do balanço inicial, não se procedeu à evidenciação separada do valor dos terrenos e o da respectiva construção, facto que é susceptível de provocar distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras, pois, à data do balanço, os activos registados na conta 4221 «Edifícios» ascendiam a € 8 900 786,22.

No que concerne ao registo dos proveitos associados a esta operação, constatou-se que foram diferidos por um prazo idêntico ao da cedência do imóvel, cumprindo-se, assim, o princípio da especialização (ou do acréscimo). No entanto, a verba a diferir deveria corresponder ao valor global da operação – € 330 150,00 – e não apenas aos € 264 120,00 recebidos no acto de assinatura do contrato-promessa, a fls. 439 e seguintes.

6.2.2.5.3. Foi, igualmente, analisada a única operação de abate ocorrida em 2007, por motivos de incapacidade absoluta e definitiva de um computador adquirido em 2002, pela importância de € 3 103,88, bem que já se encontrava totalmente amortizado à data da ocorrência da avaria.

Através do suporte documental da referida operação, concluiu-se que foram observados os procedimentos de controlo administrativo e contabilístico previstos na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 30.º do CIBE, e também na NCI, designadamente na alínea c) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 88.º.

6.2.2.6. Subsídios para investimentos

A relevação contabilística dos subsídios para investimentos não era adequada, tendo motivado as seguintes reservas da parte dos auditores externos:

Os subsídios atribuídos ao Município de Velas, para investimento, têm sido contabilizados, na rubrica 2745 não em função da data de contratação, mas em função da data do seu recebimento no ano. Não existem ainda mapas de suporte com todo o histórico, que nos

⁸⁸ A NCI é omissa relativamente ao mesmo.



permitam aferir do impacto total nas demonstrações financeiras da não aplicação do princípio da especialização dos exercícios.

Na realidade, o procedimento descrito era susceptível de contrariar o princípio da especialização (ou do acréscimo), constante da alínea *d*) do ponto 3.2 do POCAL, segundo o qual:

Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem;

A inobservância do mencionado princípio ocorreu nos casos em que os activos comparticipados já se encontravam sujeitos a depreciação e ao registo do correspondente custo⁸⁹, sem que se tivesse procedido ao reconhecimento da quota-parte do proveito associado ao subsídio, em virtude deste só ter sido registado aquando do seu efectivo recebimento.

Questão distinta é a que se relaciona com o reconhecimento do direito à percepção de tais verbas e consequente relevação contabilística.

No caso dos subsídios para investimentos, concedidos no âmbito de programas comunitários, pressupõem, como condição para a sua efectiva atribuição, a execução prévia das despesas elegíveis por parte da entidade beneficiária, o direito à percepção das referidas verbas não se constitui, de imediato, no acto de celebração do contrato. Pelo contrário, vai sendo adquirido na justa medida da realização das despesas que o subsídio visa participar, só então devendo ser reconhecido no activo, na proporção da respectiva execução.

Com o intuito de corrigir o efeito nas demonstrações financeiras da incorrecta metodologia adoptada na contabilização dos subsídios para investimento, foi efectuado um lançamento de regularização⁹⁰ na importância de € 690 705,91, verba correspondente ao montante das participações ainda não recebidas no âmbito dos projectos participados pelo PRODESA.

No entanto, o referido lançamento deveria ter sido efectuado pelo montante de € 7 644,50, dado o índice de execução financeira evidenciado pelos projectos à data do balanço⁹¹.

O Presidente da Câmara Municipal expressou opinião contrária, nos seguintes termos:

... o reconhecimento do direito aos subsídios para investimentos deverá ser reconhecido no momento da sua contratação/atribuição pelo facto de ser esse o momento em que o PRODESA assume a responsabilidade de os conceder e o Município das Velas o direito aos mesmos...

... a não relevação contabilística daquele facto patrimonial (contratação de subsídios ao investimento) pode distorcer a leitura das demonstrações financeiras efectuada por um qualquer utente, por ser de valor relevante, e ferir a fiabilidade das referidas demonstrações financeiras, por não ter sido aplicado o princípio da materialidade do POCAL.

⁸⁹ Efectuado na conta de amortizações e reintegrações do exercício.

A nota explicativa da conta 2745 «Subsídios para investimentos», efectuada no ponto 11.3 do POCAL, tem subjacente a aplicação deste princípio, ao referir que estes subsídios «...deverão ser movimentados numa base sistemática para a conta 7983 “Proveitos e ganhos extraordinários – Outros proveitos e ganhos extraordinários – Transferências de capital”, à medida que forem contabilizadas as amortizações do imobilizado a que respeitam».

⁹⁰ Débito da conta 26823 «Devedores de transferências para as autarquias locais – Fundos comunitários» por contrapartida do crédito na conta 27451111 «Subsídios para investimentos – PRODESA», conforme documento inserto a fls. 445 e seguintes.

⁹¹ Conforme mapa inserto a fls. 446.



Fundamentou a sua discordância invocando os parágrafos 7.º e 8.º da Norma Internacional de Contabilidade n.º 20, que se transcrevem:

7. Os subsídios do governo, incluindo subsídios não-monetários pelo justo valor, só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

- (a) a empresa cumprirá as condições a eles associadas; e
- (b) os subsídios serão recebidos.

8. Um subsídio do governo não é reconhecido, até que haja segurança razoável de que a empresa cumprirá as condições a ele associadas, e que o subsídio será recebido. O recebimento de um subsídio não proporciona ele próprio prova conclusiva de que as condições associadas ao subsídio tenham sido ou serão cumpridas.

Face a este normativo não basta a contratação do subsídio para que este seja reconhecido, ao contrário do que é alegado.

Nestes termos, o procedimento adoptado pelo Serviço era susceptível de introduzir distorções materialmente relevantes nas demonstrações financeiras, pois o balanço não reflectia a posição financeira do Município à data da sua elaboração.

Finalmente, refira-se que a informação relacionada com a situação dos projectos participados por fundos comunitários pode ser prestada no relatório de gestão.

6.2.2.7. Trabalhos para a própria entidade

Ascenderam a € 93 629,90 os trabalhos realizados por administração directa, relacionados com diversas obras em curso:



Quadro X: Trabalhos para a própria entidade

		<i>Euro</i>
Imobilizações em curso de imobilizações corpóreas:		
4422943292	Grande reparação instalações sanitárias parque estac.	4.830,67
4422943301	Grande reparação da escola de Rosais	5.332,49
4422943302	EB 1/JI de Santo Amaro	3.519,68
4422943303	Grande reparação da escola do Norte Grande	337,08
4422943304	Remodelação da escola da Urzelina III Fase	596,02
4422943305	EB 1/JI de Velas	3.439,32
4422943306	EB 1/JI da Beira	3.801,29
sub - total		21.856,55
Imobilizações em curso de bens de domínio público:		
4453943001	Cemitério das Velas	8.807,14
4453943204	Rua interiores à avenida Livramento (Tecnovia) Velas	27.181,70
4453943404	Rua Cunha da Silveira	4.124,27
4453943405	Rua de S. João	1.938,43
4453943406	Rua Teófilo Braga	4.421,13
4453943407	Canada das Formigas	4.580,50
4453943408	Caminho do Outeiro do Pintor	3.642,55
4453943409	Rua Dr. João Teixeira	3.097,15
4453943410	Caminho do furo de água (Alberto Pavão)	3.962,42
4453943901	Rede de águas - reservatório - bifurcação	1.778,62
4453943902	Rede de águas - caminho da Dentista	773,40
4453943903	Rede de águas - caminho de Cima - Estrada Regional	2.895,23
4453943904	Rede de águas - transversal - Sociedade	1.149,20
4453943905	Rede de águas - canada do Manuel de Melo	478,17
4453944802	Caminho junto à casa do sr. Leonel Luís	1.471,72
4453944803	Caminho do Biscoito - Santo Amaro	1.471,72
sub - total		71.773,35
Total		93.629,90

Fonte: Extractos de conta corrente e balancetes analíticos.

A valorização destes trabalhos teve por suporte a informação gerada pela contabilidade de custos, a qual começou a ser implementada em 2007, encontrando-se, por isso, numa fase de consolidação⁹².

Segundo os responsáveis pela contabilidade, o referido valor foi apurado com base no critério do custo de produção, definido no ponto 4.1.3 do POCAL⁹³, tendo sido certificada a respectiva coerência com a verba registada na adequada conta de proveitos⁹⁴.

No entanto, não foram efectuados testes destinados a confirmar a adequação dos procedimentos adoptados no apuramento de custos, já que só muito recentemente é que estes começaram a ser apurados numa base mensal.

Apesar do artigo 117.º da NCI prever determinados procedimentos relacionados com o apuramento de custos, nem todos eram efectivamente aplicados, nomeadamente a análise periódica dos respectivos mapas pelos responsáveis ou a elaboração, em tempo oportuno, dos autos

⁹² Em 2008, foram revistas algumas rotinas ao nível dos responsáveis pela recolha, inserção e certificação dos dados, com o objectivo de aperfeiçoar este sistema de informação.

⁹³ De acordo com o qual «Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa e de outros gastos gerais de fabrico necessariamente suportados para o produzir».

⁹⁴ Conta 75 «Trabalhos para a própria entidade».



de recepção provisória, ou documentos equivalentes, aquando da conclusão das obras, facto que condicionava a transferência das imobilizações em curso para imobilizado firme.

6.2.3. Conclusões

Parte substancial dos bens de domínio público não integrava o balanço, o que afecta a integridade e fiabilidade da informação produzida, dada a materialidade financeira associada a estes activos.

Os procedimentos de controlo previstos no POCAL e formalizados através da NCI não estavam a ser aplicados.

Relativamente aos procedimentos contabilísticos adoptados na relevação das operações, constataram-se as seguintes situações:

- a conclusão dos investimentos em curso nem sempre motivava a respectiva transferência, em tempo útil, para as correspondentes contas do imobilizado corpóreo, adiando, por conseguinte, a inscrição destes activos no inventário e o registo da respectiva depreciação;
- não era observado o limiar de materialidade estatuído pelo CIBE para se proceder à capitalização de determinadas despesas;
- não foram respeitadas as disposições legais relativas à contabilização do IVA;
- as viaturas em regime de locação financeira não foram amortizadas à taxa adequada;
- não se procedia à evidenciação separada do valor dos terrenos subjacentes a edifícios e outras construções quando adquiridos em conjunto;
- os subsídios para investimentos só eram registados no momento em que se concretizava a respectiva percepção.

Algumas das situações descritas traduzem a inobservância dos princípios contabilísticos da especialização (ou do acréscimo) e da materialidade, tendo influenciado, negativamente, a qualidade da informação constante das demonstrações financeiras que instruem o processo de prestação de contas.

Face ao exposto, registou-se o incumprimento das seguintes disposições legais:

Quadro XI: Imobilizado – Disposições legais não observadas

Pontos do POCAL e outras disposições legais	Artigos da Norma de Controlo Interno	Descrição	Ponto do Relatório
2.8.1, alínea g) do ponto 3.2, n.º 2 do artigo 10.º do DL 54-A/99, de 22/02 e n.º 5 do artigo 6.º da orgânica do Município	-	Controlo das operações e registo metódico dos factos – Parte substancial dos bens de domínio público não foi inventariada nem valorizada, não integrando, por conseguinte, as demonstrações financeiras.	6.2.1. e 6.2.2.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

Pontos do POCAL e outras disposições legais	Artigos da Norma de Controlo Interno	Descrição	Ponto do Relatório
2.9.10.4.1, 2.9.10.4.3 e 2.9.10.4.4	94.º, alíneas b) e c), 97.º e 98.º	Controlo das operações – Os procedimentos de controlo definidos no POCAL e na NCI não foram aplicados.	6.2.2.
11.3 (notas explicativas da conta 44 «Imobilizações em curso») e artigos 21.º e 22.º das normas específicas do CIIDE (Portaria n.º 671/2000, de 10/03)	83.º, n.º 6	Registo metódico dos factos – As imobilizações em curso incluíam bens já concluídos à data de encerramento do exercício.	6.2.2.1.
N.º 1, artigo 34.º do CIBE	96.º	Registo metódico dos factos – Foram registadas no imobilizado despesas de valor inferior ao limiar de materialidade definido no CIBE.	6.2.2.2.
DL n.º 26/2002, de 14/02 (notas explicativas às rubricas de classificação económica 12.02.00 «Outras operações de tesouraria» e 17.02.00 «Outras operações de tesouraria», e Circular n.º 1314, Série A, da DGO	-	Controlo das operações e registo metódico dos factos – Incumprimento das disposições legais relativas à contabilização do IVA.	6.2.2.3.
11.3 (alínea d) das notas explicativas da conta 42 «Imobilizações corpóreas») e n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º, 14.º e 32.º do CIVE (Portaria n.º 671/2000, de 10/03)	84.º, n.º 3	Controlo das operações – Os bens utilizados em regime de locação financeira não foram amortizados de acordo com a legislação aplicável.	6.2.2.4.
11.3 (notas explicativas da conta 414 «Investimentos em imóveis»)	-	Controlo das operações e registo metódico dos factos – O imóvel cujo direito de superfície foi cedido a título oneroso à <i>Velas Futuro, E.M.</i> , não foi transferido para a adequada conta de investimentos financeiros.	6.2.2.5.
11.3 (notas explicativas da conta 421 «Terrenos e recursos naturais») e n.º 3 do artigo 11.º do DR n.º 2/90, de 12/01	-	Controlo das operações e registo metódico dos factos – Os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, relativamente aos quais não se dispunha da indicação separada de valores, eram contabilizados conjuntamente com os imóveis.	6.2.2.5.
11.3 (notas explicativas da conta 2745 «Subsídios para investimentos»)	-	Registo metódico dos factos – Os subsídios para investimentos não foram objecto de adequada relevação contabilística.	6.2.2.6.



6.3. Endividamento

No Anexo VI constam os objectivos da presente auditoria no âmbito do endividamento municipal.

6.3.1. Estrutura orgânica

De acordo com o disposto na estrutura orgânica dos serviços municipais⁹⁵ e na NCI⁹⁶, a SC era responsável pelo acompanhamento e controlo do endividamento municipal.

6.3.2. Passivos financeiros

Em 31-12-2007, os passivos financeiros ascendiam a € 5 479 706,62, conforme o quadro seguinte:

Quadro XII: Passivos financeiros

	<i>Euro</i>
Passivos financeiros:	
Empréstimos a médio e longo prazos	5.427.659,46
Locação financeira - Banco Santander Consumer Portugal, S.A.	52.047,16
TOTAL	5.479.706,62

Fonte: Mapa de endividamento - Outras dívidas a terceiros; Contratos de locação financeira

Parte significativa destas dívidas – € 5 427 659,46 – reportava-se a empréstimos bancários de médio e longo prazos, importância que foi certificada junto das instituições de crédito que celebraram contratos de financiamento⁹⁷, os quais tinham sido visados pelo Tribunal de Contas.

Constatou-se, ainda, o adequado registo contabilístico destas operações e a coerência das importâncias inscritas nos diversos documentos de prestação de contas – balanço e mapa de empréstimos.

Os restantes € 52 047,16 resultaram dos contratos de locação financeira celebrados no exercício em apreço⁹⁸.

Todas as operações apresentavam uma maturidade superior a um ano. Porém, de acordo com os respectivos planos de reembolso, **estimava-se que, em 2008, se vencesse a importância de € 556 415,25⁹⁹ referente a amortizações de capital, a qual não se encontrava reflectida no balanço como exigível a curto prazo.** Tal procedimento contabilístico motivou da parte dos auditores externos a inclusão da seguinte ênfase no documento de certificação legal:

⁹⁵ Alínea *h*) do n.º 1 do artigo 7.º.

⁹⁶ Artigos 41.º e 112.º a 114.º.

⁹⁷ Conforme documentos a fls. 467 e seguintes do processo.

⁹⁸ Verba que não inclui o valor do IVA, na importância de € 2 673,91, que tinha sido indevidamente considerada aquando da contabilização de um dos contratos (*Cfr.* ponto 6.2.2.3. do presente relatório).

⁹⁹ Dos quais € 543 741,07 são relativos aos empréstimos a médio e longo prazos e os restantes € 12 674,18 aos contratos de locação financeira. Relativamente aos contratos de locação financeira (e a um contrato de *factoring*) sucedeu, ao invés, que foram integralmente registados como dívidas a curto prazo, apesar dos respectivos planos financeiros se prolongarem por mais de um ano, conforme documentos a fls. 483 e seguintes.



As dívidas a Instituições de Crédito foram consideradas na sua globalidade em Empréstimos de Médio e Longo Prazo quando está previsto vencerem-se em 2008, cerca de 543 mil Euros que deveriam ter sido consideradas a Curto Prazo.¹⁰⁰

Os serviços justificaram o procedimento descrito com o facto da aplicação informática utilizada não permitir proceder à desagregação das importâncias em função dos respectivos graus de exigibilidade.

Deste modo, **não se encontrava assegurada a fiabilidade da informação financeira produzida, pois nem todas as dívidas que se venciam a curto prazo se encontravam reflectidas como tal no balanço**, contrariando-se, assim, o disposto na alínea e) do ponto 2.9.2, no ponto 5 (nota de rodapé a), comentário às dívidas a terceiros – médio e longo prazos) e no ponto 11.3 (nota explicativa da conta 23 «Empréstimos obtidos»), todos do POCAL.

6.3.3. Outras dívidas a terceiros

No final do exercício, as dívidas de natureza não financeira ascenderam a € 1 718 062,63, assim desagregadas:

Quadro XIII: Outras dívidas a terceiros

	<i>Euro</i>
Fornecedores, c/c	97.947,83
Fornecedores de imobilizado, c/c:	1.611.910,54
Castanheira & Soares, Lda.	187.912,75
Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.	1.028.388,39
Factoring - Caixa Leasing e Factoring	367.943,03
Factoring - BNP Factor, S.A.	27.666,37
Estado e outros entes públicos	58,73
Outros credores	8.145,53
TOTAL	1.718.062,63

Fonte: Mapa de endividamento - Outras dívidas a terceiros; Contratos de *factoring*

Para se proceder à certificação dos saldos das contas dos principais fornecedores, efectuou-se a respectiva circularização:

¹⁰⁰ Como resulta do texto, o valor mencionado reporta-se apenas a empréstimos de curto prazo. Não é mencionado o registo das dívidas emergentes dos contratos de locação financeira, em que sucedeu o inverso: foram integralmente registadas como dívidas a curto prazo, apesar dos respectivos planos financeiros se prolongarem por mais de um ano.



Quadro XIV: Entidades circularizadas

				<i>Euro</i>
Entidades	Sub-conta	Movimento anual	%	
(1) Castanheira & Soares, Lda.	2611	1.295.774,02	28,7	
(2) Caixa Leasing e Factoring	2611	612.524,81	13,6	
(1) Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.	2611	1.028.388,39	22,8	
(2) BNP Factor, S.A.	2611	333.728,36	7,4	
(1) Velas-Auto - Comércio de Veículos, Lda.	221	124.360,21	2,8	
Sub-total		3.394.775,79	75,2	
Total movimentado - Contas 2611 e 221		4.512.143,20		

(1) Entidade circularizada

(2) Entidade de factoring associada

Em resultado dos elementos obtidos, não foi possível certificar os saldos referentes aos fornecedores Castanheira & Soares, Lda. e Velas-Auto – Comércio de Veículos, Lda.:

Quadro XV: Circularização – Divergências de saldos

Fornecedores	<i>Euro</i>				
	31-12-2007				
	Balancete analítico (a)	Sociedade de factoring (b)	Total (c) = (a) + (b)	Extracto do fornecedor (d)	Divergência (e) = (c) - (d)
Castanheira & Soares, Lda.	187.912,75	367.943,03	555.855,78	553.996,52	1.859,26
Velas-Auto - Comércio de Veículos, Lda.	14.822,71	-	14.822,71	2.996,13	11.826,58

O cruzamento da informação constante das contas-correntes destas entidades, disponibilizadas pela SC, com os extractos de conta remetidos pelos fornecedores, não permitiu certificar os saldos, desconhecendo-se os motivos para tais divergências.

Confrontada com os factos, a responsável da SC não conseguiu justificar as diferenças apuradas, apesar de efectuar, periodicamente, a circularização aos principais credores da Autarquia. No entanto, referiu, também, que nem sempre era possível realizar tal procedimento de controlo, na medida em que, por vezes, as solicitações de extractos de conta aos fornecedores não eram atendidas.

6.3.4. Controlo administrativo e contabilístico

De um modo global, eram aplicados de forma consistente no decurso do exercício os procedimentos de controlo do endividamento e de outras dívidas a terceiros¹⁰¹, conforme o disposto na NCI e no POCAL.

Em relação aos juros suportados com os empréstimos bancários, verificou-se que, na contabilização **era respeitado o princípio da especialização (ou do acréscimo) previsto na alínea d) do ponto 3.2 do POCAL**, uma vez que tais custos eram reconhecidos e imputados ao período a que respeitavam, independentemente do seu pagamento.

No entanto, **não era realizada a reconciliação das contas de empréstimos bancários no que respeita ao cálculo dos juros debitados**, procedendo-se apenas à confirmação dos débitos dos encargos referentes ao serviço da dívida dos diversos financiamentos contratados, de

¹⁰¹ Artigos 40.º e 41.º e 112.º a 114.º da NCI e pontos 2.9.10.2.6, 2.9.10.2.7 e 2.9.10.2.8 do POCAL.



acordo com os valores previsionais disponibilizados pelas próprias instituições de crédito, não se efectuando, por conseguinte, a certificação dos juros debitados. Tal facto traduzia a inobservância do disposto pelo ponto 2.9.10.2.7 do POCAL, da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 113.º da NCI.

No que concerne às outras dívidas a terceiros, como se referiu, **não eram utilizadas contas de transição para se proceder ao registo contabilístico das facturas de empreitadas, enquanto se encontravam para confirmação da fiscalização**, correndo-se, assim, o risco de não assegurar a relevação oportuna destas operações.

Relativamente à contabilidade orçamental, **não se procedia ao registo dos compromissos com incidência plurianual**, mediante a respectiva inscrição nas contas 04 «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 «Compromissos – Exercícios futuros», não sendo, por isso, disponibilizada informação necessária ao processo orçamental de exercícios futuros. Consequentemente, não foram observadas as normas relacionadas com o controlo orçamental dos compromissos plurianuais, constantes dos pontos 2.6.1 e 11.3 do POCAL, na parte relativa às notas técnicas das mencionadas contas.

6.3.5. Limites ao endividamento autárquico

6.3.5.1. O montante dos empréstimos e o endividamento líquido municipal estão sujeitos a limites fixados em função de uma percentagem da soma de um conjunto de receitas municipais¹⁰².

Em 2007, releva a soma das receitas provenientes das participações do município no FEF, no FSM e no IRS, no ano, bem como dos impostos municipais, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local relativos ao ano anterior¹⁰³.

Na gerência em análise os limites a considerar são os seguintes:

Quadro XVI: Endividamento – Valores de referência

Receitas municipais (a)		Limites de endividamento - 2007		
Impostos municipais	254.348,60	CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS		ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO
FEF	3.605.788,00	CURTO PRAZO	MÉDIO E LONGO PRAZOS	
FSM	99.440,00	(b)	(c)	(d)
IRS	82.257,00			
Derrama	0,00			
Sector empresarial local	0,00			
(a)	4.041.833,60	(b) = (a) × 10%	(c) = (a)	(d) = (a) × 125%
		404.183,36	4.041.833,60	5.052.292,00

Fonte: Controlo orçamental – Receita

Para efeitos de cálculo do endividamento líquido e dos empréstimos do Município, soma-se o endividamento líquido e os empréstimos das associações de municípios, proporcional à participação do município, assim como das entidades que integram o sector empresarial local, pro-

¹⁰² Título IV da LFL, *maxime*, artigos 36.º, 37.º e 39.º, bem como artigo 61.º da mesma lei e, para 2007, n.ºs 1 e 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

¹⁰³ N.ºs 1 e 2 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006 e artigo 39.º, n.º 1, da LFL.



porcional à participação do município no seu capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local¹⁰⁴.

No caso, releva o endividamento líquido da AMRAA e da AMT¹⁰⁵.

6.3.5.2. Em 2007, o Município de Velas recorreu a uma abertura de crédito em regime de conta-corrente, no montante de € 378 000,00, vencendo juros a uma taxa nominal variável correspondente à média da *Euribor* a 6 meses, acrescida de um *spread* de 0,19 pp. O empréstimo foi totalmente amortizado durante o exercício.

Quadro XVII: Limite dos empréstimos de curto prazo

		Euro
(a)	Limite dos empréstimos a curto prazo ¹⁰⁶	404 183,36
(b)	Dívida de curto prazo (montante mais elevado)	378 000,00
(c)= (b)/(a)	Capacidade de endividamento de curto prazo utilizada	93,52%

Fonte: Contcorrente da despesa – 01.03.10.05.03

Conforme se demonstra no Quadro XVII, **a capacidade de endividamento a curto prazo utilizada era de 93,52%.**

6.3.5.3. No que concerne aos financiamentos de médio e longo prazos, a Autarquia não recorreu a qualquer empréstimo na gerência de 2007.

Quadro XVIII: Limite dos empréstimos a médio e longo prazos

		Euro
(a)	Limite dos empréstimos a médio e longo prazos ¹⁰⁷	4 041 833,60
(b)	Capital em dívida a 31-12-2007	5 427 659,46
(c)	Empréstimos e amortizações excepcionados ¹⁰⁸	2 274 280,78
(d)=(b)-(c)	Capital em dívida relevante para a capacidade de endividamento	3 153 378,68
(e)= (d)/(a)	Capacidade de endividamento de médio e longo prazos utilizada	78,02%

Fonte: Mapa de empréstimos a médio e longo prazos

¹⁰⁴ N.º 2 do artigo 36.º da LFL, n.ºs 3 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e artigos 31.º e 32.º, n.º 1, da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro. A partir de 1 de Janeiro de 2008, inclui-se ainda o endividamento líquido e os empréstimos das *sociedades comerciais nas quais os municípios e as associações de municípios detenham, directa ou indirectamente, uma participação social*, proporcional à sua participação no capital social, em caso de incumprimento das regras de equilíbrio de contas previstas no regime jurídico do sector empresarial local (alínea b) do n.º 2 do artigo 36.º da LFL e n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 53-F/2006, ambos com a redacção dada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro).

¹⁰⁵ A AMRAA e a AMT não tinham contraído qualquer empréstimo, tanto de curto, como de médio e longo prazos.

¹⁰⁶ Cfr. Quadro XVI: Endividamento – Valores de referência.

¹⁰⁷ Cfr. Quadro XVI: Endividamento – Valores de referência.

¹⁰⁸ N.ºs 5, 6 e 7 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006 e n.º 2 do artigo 61.º da LFL.



Considerando a globalidade dos empréstimos em curso e tendo presentes as excepções legalmente previstas, à data de 31-12-2007, **a capacidade de endividamento a médio e longo prazos utilizada era de 78,02%.**

6.3.5.4. Por seu turno, naquela data, **a capacidade de endividamento líquido utilizada era de 99,66%**, como decorre do quadro seguinte¹⁰⁹:

Quadro XIX: Limite do endividamento líquido

			Euro
(a)	Limite do endividamento líquido¹¹⁰		5 052 292,00
	Endividamento líquido:		
(b)	Município	7 345 280,82	
(c)	AMRAA	-18 594,23	
(d)	AMT	-17 107,56	
(e)=(b)+(c)+(d)	Endividamento líquido total	7 309 579,03	
(f)	Empréstimos e amortizações excepcionados ¹¹¹	2 274 280,78	
(g)=(e)-(f)	Endividamento líquido relevante		5 035 298,25
(h)= (g)/(a)	Capacidade de endividamento líquido utilizada		99,66%

Fonte: Balançetes analíticos e Mapas de empréstimos a médio e longo prazos

Conclui-se, assim, que, em 2007, **foram observadas as disposições legais referentes ao endividamento municipal.**

6.3.6. Endividamento global

Com referência ao final de 2007, **o endividamento global do Município ascendia a € 7 197 769,25** e apresentava uma estrutura maioritariamente constituída por dívidas a médio e longo prazos.

Refira-se que as dívidas associadas aos contratos de empréstimo, de locação financeira e de *factoring*, foram reclassificadas em conformidade com os respectivos graus de exigibilidade e que ao valor de um dos contratos de locação financeira foi retirado o IVA indevidamente contabilizado:

¹⁰⁹ O *endividamento líquido municipal* é definido como sendo «equivalente à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira, as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros» (n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; *cfr.*, também, o n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006).

¹¹⁰ *Idem.*

¹¹¹ N.ºs 5, 6 e 7 do artigo 33.º da Lei n.º 53-A/2006 e n.º 2 do artigo 61.º da LFL.



Quadro XX: Endividamento global

		Euro	
Dívidas a terceiros - médio e longo prazos:			
Passivos financeiros:		4.923.291,37	
Empréstimos a médio e longo prazos	4.883.918,39		
Locação financeira - Banco Santander Consumer Portugal, S.A.	39.372,98		70,4%
Outras dívidas:		142.672,70	
Factoring - Caixa Leasing e Factoring	142.672,70		
sub-total		5.065.964,07	
Dívidas a terceiros - curto prazo:			
Passivos financeiros:		556.415,25	
Amortização de empréstimos a médio e longo prazos	543.741,07		
Amortização de contratos de locação financeira	12.674,18		
Outras dívidas:			
Fornecedores, c/c		97.947,83	
Fornecedores de imobilizado, c/c:		1.469.237,84	29,6%
Castanheira & Soares, Lda.	187.912,75		
Tecnovia Açores, Sociedade de Empreitadas, S.A.	1.028.388,39		
Factoring - Caixa Leasing e Factoring	225.270,33		
Factoring - BNP Factor, S.A.	27.666,37		
Estado e outros entes públicos		58,73	
Outros credores		8.145,53	
sub-total		2.131.805,18	
Total		7.197.769,25	100,0%

Fonte: Mapa de endividamento - Outras dívidas a terceiros; Contratos de locação financeira; Contratos de *factoring*

A expressão das dívidas a curto prazo, que representavam 36,1% das receitas totais arrecadadas na gerência, suscita reservas relativamente à capacidade do Município para solver atempadamente os compromissos.

Para complementar a análise, pretendeu-se, também, aferir a antiguidade destes saldos credores, com referência a 31-12-2007. Todavia, apenas foi possível obter informação referente à facturação que se encontrava por regularizar, mas reportada à data da realização dos trabalhos de campo – 28-05-2008 –, a qual ascendia a € 2 383 449,00.

Quadro XXI: Antiguidade das facturas – à data de 28-05-2008

								Euro
30 dias	30 a 60 dias	60 a 90 dias	90 a 120 dias	120 a 180 dias	180 a 360 dias	12 a 18 meses	superior a 18 meses	TOTAL
9.044,70	308.958,54	186.640,14	253.805,89	480.340,05	116.972,61	741.285,38	286.401,69	2.383.449,00

Os elementos disponibilizados indiciam que o Município se encontrava numa situação de **desequilíbrio financeiro conjuntural**¹¹², pois não dispunha dos recursos necessários para fazer face às dívidas contraídas e já vencidas, parte substancial das quais, no montante de € 1 027 687,07, apresentava uma antiguidade igual ou superior a um ano, a fls. 583.

¹¹² Em 31-12-2007, o prazo médio de pagamentos era de 8,07 meses, verificando-se, deste modo, o indício de **desequilíbrio financeiro conjuntural** a que se refere a alínea d) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março.



6.3.7. Conclusões

Globalmente, os procedimentos de controlo do endividamento e de outras dívidas a terceiros foram aplicados.

Dos trabalhos desenvolvidos retiraram-se as seguintes conclusões:

- certificaram-se as importâncias referentes aos financiamentos bancários contratados e ao serviço da dívida associado;
- os saldos contabilísticos de dois fornecedores seleccionados para efeitos de circularização não coincidiam com a informação disponibilizada, não tendo o serviço justificado as divergências detectadas;
- relativamente aos juros debitados pelas instituições de crédito, tais operações não foram objecto de adequado controlo, em virtude de não se proceder, previamente, ao respectivo cálculo.

Em síntese, constatou-se a inobservância das seguintes normas legais:

Quadro XXII: Endividamento – Disposições legais não observadas

Pontos do POCAL	Artigos da Norma de Controlo Interno	Descrição	Ponto do Relatório
2.9.2, alínea e), 5 (nota de rodapé a), comentário às dívidas a terceiros – médio e longo prazos) e 11.3 (nota explicativa da conta 23 «Empréstimos obtidos»)	-	Controlo das operações – Nem todas as dívidas estavam reflectidas no balanço de acordo com os respectivos graus de exigibilidade.	6.3.2. e 6.3.6.
2.9.2, alíneas e) e j) e 2.9.10.2.3	40.º e 41.º	Controlo das operações e registo metódico dos factos – A impossibilidade de certificar os saldos contabilísticos de determinados fornecedores indiciava a ineficácia de alguns dos procedimentos de controlo adoptados.	6.3.3.
2.9.10.2.7	112.º, n.º 1, alínea c) e 113.º, n.º 1, alínea b)	Controlo das operações – O cálculo dos juros debitados nas contas de empréstimos bancários não era previamente realizado.	
2.6.1 e 11.3 (notas técnicas às contas 04 «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 «Compromissos – Exercícios futuros»)	-	Registo metódico dos factos – A assunção de compromissos com efeitos em exercícios seguintes não era objecto de registo nas adequadas contas de controlo orçamental.	6.3.4.



7. Avaliação do sistema de controlo interno

O Município de Velas dispunha de uma NCI que discriminava os procedimentos contabilísticos e de controlo a aplicar nas diferentes áreas operacionais, definindo, igualmente, os responsáveis pela sua execução.

Todavia, conforme se evidenciou nos pontos precedentes, nas áreas objecto de análise, nem sempre os procedimentos de controlo previstos foram adoptados de forma regular e efectiva no decurso do exercício.

Em termos de organização administrativa e contabilística, detectaram-se ineficiências em determinados circuitos da documentação de suporte às operações, cujo registo nem sempre se processava por via informática, bem como ao nível da relevação de operações relacionadas com o imobilizado, em que não foram adoptados os procedimentos contabilísticos adequados.

Apesar da contabilidade de custos ter sido adoptada em 2007, encontrava-se ainda numa fase de consolidação de circuitos e procedimentos definidos, facto que afectava a qualidade da informação produzida¹¹³.

As deficiências e limitações apontadas condicionaram a eficácia do sistema de controlo interno, o qual, apesar de bem concebido e estruturado, nem sempre assegurava o controlo efectivo das operações, o registo metódico dos factos e, conseqüentemente, a exactidão e integridade dos registos contabilísticos de suporte à elaboração das demonstrações financeiras.

Em suma, o **sistema de controlo interno evidenciava limitações** decorrentes da não implementação de procedimentos contabilísticos e de controlo, sobretudo na área do imobilizado, não sendo objecto de acompanhamento e avaliação permanente por parte do órgão executivo, contrariamente ao que dispõe o ponto 2.9.3 do POCAL.

¹¹³ Utilizada para se proceder à valorização dos trabalhos executados por administração directa, bem como, por exemplo, para se determinar o valor do *défice* que o actual nível de preços e taxas fixados no âmbito da prestação do serviço de fornecimento de água implica.



8. Apreciação das demonstrações financeiras

As reservas expressas pelos auditores externos na certificação legal das contas individuais do Município¹¹⁴ têm um âmbito de tal modo extenso que a opinião emitida incidiu, essencialmente, sobre as operações realizadas em 2007 e conseqüente reflexo nas demonstrações financeiras.

Na realidade, em virtude das contas relativas aos exercícios anteriores não terem sido objecto de exame por outros revisores, desconhecia-se se os critérios de valorimetria adoptados na relevação contabilística dos bens, direitos e obrigações tinham sido adequados e, conseqüentemente, se continham, ou não, erros ou omissões materialmente relevantes.

Conforme se evidenciou nos pontos 6.2.1. e 6.2.2. do presente relatório, a ausência de relatórios de avaliação ou de outros documentos de suporte aos registos dos bens do imobilizado no balanço inicial impossibilitou a certificação dos critérios de valorimetria então adoptados.

No entanto, os testes efectuados confirmaram a ocorrência de irregularidades. Com efeito, o critério utilizado na contabilização dos edifícios e outras construções era inadequado, pois nos casos em que não se dispunha dos valores separados para o imóvel e para o terreno, não se procedia à determinação do valor deste para efeitos de registo na respectiva conta.

Por outro lado, os procedimentos contabilísticos adoptados no processamento de determinadas operações relacionadas com o imobilizado¹¹⁵ não salvaguardaram a regularidade financeira das mesmas, implicando até, nalguns casos, a inobservância do princípio da especialização (ou do acréscimo).

Acresce referir que, segundo os responsáveis, a maior parte dos bens de domínio público ainda não tinha sido avaliada, não integrando, conseqüentemente, as demonstrações financeiras.

Atenta a materialidade geralmente associada aos bens do imobilizado, as situações descritas são susceptíveis de condicionar a fiabilidade da informação constante das demonstrações financeiras.

No domínio da contabilidade orçamental, não foram registados os compromissos com reflexos em exercícios futuros.

Finalmente, refira-se que a proposta de aplicação do resultado líquido do exercício, formalizada pelo órgão executivo, estava em conformidade com o disposto pelo POCAL.

Os auditores externos expressaram a opinião de que as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, mas com reservas por limitação do âmbito do exame¹¹⁶.

Porém, é expectável que tais ajustamentos venham a assumir uma expressão relevante, com reflexos na situação financeira e patrimonial do Município, visto estar em causa a relevação

¹¹⁴ Documento inserto a fls. 1.109 do processo.

¹¹⁵ Cfr. pontos 6.2.2.1. a 6.2.2.6.

¹¹⁶ Os auditores externos referem que «Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas ... as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DE VELAS** em 31 de Dezembro de 2007, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o sector público» (sublinhado nosso).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

contabilística da maior parte dos bens de domínio público, a correcção do critério de valorimetria dos edifícios e outras construções, nos casos em que não se procedeu à separação e registo do valor dos terrenos e, ainda, a validação do critério de determinação da vida útil dos bens do imobilizado.

Em conclusão, com referência à data de 31-12-2007, não se encontrava assegurada a integridade nem a fiabilidade das demonstrações financeiras.



9. Grau de acatamento das recomendações formuladas pelo Tribunal de Contas

Efectuou-se o *follow-up* das recomendações formuladas na auditoria realizada em 2001 (Relatório n.º A – 01/01, aprovado em 08-03-2002), destacando-se, com relevância para as áreas em análise, as seguintes:

- Implementação de rotinas de controlo que, salvaguardando uma adequada segregação de funções, nos casos em que a mesma seja exequível, permitam certificar, tempestivamente: **i)** os meios financeiros ao dispor dos serviços, mediante a definição de uma periodicidade mensal para a elaboração das reconciliações bancárias; **ii)** os montantes debitados pelas instituições de crédito, referentes ao serviço da dívida; **iii)** os saldos evidenciados pelas contas de fornecedores e outros credores, através da respectiva circularização.
- Assegurar que os pagamentos sejam preferencialmente efectuados por transferência bancária ou cheque, os quais, para além de nominativos deverão ser cruzados, devendo os documentos de suporte conter evidência da respectiva regularização, através, por exemplo, da aposição de um carimbo de “PAGO”.
- No processamento da despesa deverão ser observadas as disposições constantes do Decreto Regulamentar n.º 92 – C/84, de 28 de Dezembro (então em vigor), nomeadamente quanto ao adequado circuito da documentação de suporte (requisição – cabimentação – autorização – factura – ordem de pagamento – recibo) e respectiva coerência temporal.
- Torna-se necessário perspectivar, com rigor, a adequação do tarifário actualmente praticado no serviço de abastecimento de água aos respectivos custos reais, sem descurar eventuais questões de índole social, sendo ainda indispensável proceder à instalação de contadores, por forma a que a facturação seja baseada em consumos efectivos.
- Deverá ser incutido maior rigor no processo orçamental, sobretudo ao nível das receitas de capital, sob pena de se desvirtuarem os elementos de gestão previsional aprovados pela Assembleia Municipal.

Por outro lado, no Relatório n.º 19/2005-FS/SRATC, aprovado em 20-10-2005 (avaliação do grau de implementação do POCAL nos Municípios da Região Autónoma dos Açores), já tinham sido formuladas recomendações no sentido da implementação da contabilidade de custos e da observância dos princípios contabilísticos indispensáveis à fiabilidade das demonstrações financeiras.

Da análise efectuada, verificou-se que:

- nem sempre foram respeitadas as disposições legais referentes ao processamento da despesa – *cfr.* ponto 6.1.5.2.;
- em determinadas situações, o princípio contabilístico da especialização (ou do acréscimo) não foi observado – *cfr.* pontos 6.2.2., 6.2.2.1. e 6.2.2.6.;
- não se procedia ao cálculo dos juros a suportar no âmbito dos diversos contratos, com vista à posterior certificação das importâncias efectivamente debitadas – *cfr.* ponto 6.3.4.

As restantes recomendações foram acatadas.



10. Síntese do ajustamento

O processo relativo à Conta de Gerência de 2007 encontra-se instruído com os documentos necessários à sua análise e conferência e, pelo seu exame, o resultado foi o seguinte:

Quadro XXIII: Síntese do ajustamento

		<i>Euro</i>
RECEBIMENTOS		6.242.738,57
Saldo da Gerência Anterior		86.365,53
Execução Orçamental	85.966,49	
Operações de Tesouraria	399,04	
Total das Receitas Orçamentais:		5.909.830,72
Receitas Correntes	3.515.812,24	
Receitas de Capital	2.393.743,34	
Receitas - Outras	275,14	
Operações de Tesouraria		246.542,32
PAGAMENTOS		6.242.738,57
Total das Despesas Orçamentais:		5.894.859,01
Despesas Correntes	2.841.272,04	
Despesas de Capital	3.053.586,97	
Operações de Tesouraria		246.483,59
Saldo para Gerência Seguinte		101.395,97
Execução Orçamental	100.938,20	
Operações de Tesouraria	457,77	

Fonte: Fluxos de caixa

O “saldo da gerência anterior” foi confirmado na Conta de Gerência de 2006.



PARTE III CONCLUSÕES

11. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
4.	Os documentos de prestação de contas da <i>Velas Futuro, E.M.</i> , relativos ao exercício de 2007, não foram apreciados pelos órgãos municipais a tempo de integrar o processo de prestação de contas do Município.
6.1.2.	Adequada segregação de funções tanto ao nível do processamento da receita como da despesa.
6.1.3.2.	A opção de não interligar os serviços emissores da receita e a Tesouraria com a Contabilidade condicionava a eficiência das operações, uma vez que implicava um acréscimo das tarefas administrativas.
6.1.3.3.	Em virtude de não se proceder à validação prévia dos dados que suportavam o processamento da facturação do serviço de fornecimento de água, eram frequentemente debitados valores sem correspondência com os consumos efectuados, pelo que as dívidas registadas à data do balanço, no montante de € 53 847,30, não expressavam as importâncias que se encontravam por cobrar.
6.1.3.4.	Relativamente aos créditos pelo fornecimento de água que não indiciavam a ocorrência de erros de processamento, foram implementadas medidas com vista à respectiva recuperação.
6.1.3.6.	O procedimento de suspensão do serviço de fornecimento de água não foi aplicado de forma coerente, prática que se traduziu num tratamento desigual dos consumidores.
6.1.4.	O princípio da especialização foi observado na relevação contabilística dos proveitos associados ao serviço de fornecimento de água.
6.1.4.	Em termos genéricos, os procedimentos de controlo das disponibilidades eram aplicados de forma regular e efectiva no decurso do exercício.
6.1.4.	A relação dos responsáveis com poder para movimentar uma das contas bancárias domiciliada em instituição de crédito não se encontrava actualizada.
6.1.5.3. e 6.3.4.	Os procedimentos adoptados asseguravam o registo oportuno das facturas recebidas.
6.3.4.	Aquando da recepção dos bens, existiam evidências de se proceder à respectiva conferência, o mesmo não acontecendo relativamente à identificação das facturas já regularizadas.
6.1.6.	Na constituição de determinados fundos de manuseio não foi definida a natureza das despesas a processar, as correspondentes rubricas de classificação económica e, num caso, o responsável pela respectiva movimentação.



Ponto do Relatório	Conclusões
6.2.1. e 6.2.2.	A maioria dos bens de domínio público não integrava as demonstrações financeiras.
6.2.2.1. a 6.2.2.6.	Não foram adoptados procedimentos contabilísticos adequados na relevação de operações relacionadas com o imobilizado, nomeadamente, subsídios para investimentos, cedência de bens e registo do IVA.
6.2.2.5.1	Na operação de cedência onerosa à <i>Velas Futuro, E.M.</i> , do direito de superfície sobre o prédio urbano designado por “Casa Cunha da Silveira”, a Assembleia Municipal aprovou apenas a parte da operação geradora de receita imediata, não se tendo pronunciado sobre a parte que implicará despesas em anos futuros, e, simultaneamente, autorizou uma posterior cedência do imóvel a empresa privada para a realização de obras, sem que se mostre assegurada a observância do regime legal da contratação pública.
6.3.2. e 6.3.6.	Nem todas as dívidas estavam classificadas de acordo com o respectivo grau de exigibilidade.
6.3.3.	Não foi possível certificar os saldos referentes a dois fornecedores
6.3.4.	Na contabilização dos juros incorridos com os empréstimos bancários foi observado o princípio da especialização (ou do acréscimo). Não se procedia ao cálculo prévio dos juros a suportar no âmbito dos diversos contratos, com vista à sua posterior confirmação através dos extractos bancários. No entanto, os restantes procedimentos de controlo do endividamento e de outras dívidas a terceiros eram aplicados de forma regular e efectiva no decurso do exercício. Verificou-se a inobservância de normas relacionadas com o controlo orçamental, nomeadamente no que concerne aos compromissos plurianuais.
6.3.5.2., 6.3.5.3. e 6.3.5.4.	Foram observadas as disposições legais referentes ao endividamento municipal.
6.3.6.	Em 31-12-2007, o endividamento global do Município ascendia a € 7 197 769,25. O Município deparava-se com problemas de liquidez, não dispondo dos recursos financeiros necessários para solver atempadamente as dívidas contraídas e já vencidas, parte substancial das quais com uma antiguidade superior a um ano.
7.	Os procedimentos de controlo na área do imobilizado não eram aplicados.
8.	Não se encontrava assegurada a integridade nem a fiabilidade das demonstrações financeiras, as quais mereceram por parte dos auditores externos a expressão de uma opinião com reservas por limitação do âmbito do exame.
9.	Nem todas as recomendações formuladas em anteriores acções de fiscalização foram acolhidas.



12. Recomendações

Face ao exposto, recomenda-se à Câmara Municipal de Velas a adopção das seguintes medidas:

	Recomendação	Ponto do Relatório
1. ^a	Exercício de um efectivo acompanhamento e fiscalização da actividade da <i>Velas Futuro, E.M.</i> , devendo as respectivas contas integrar o processo de prestação de contas do Município.	4.
2. ^a	A Câmara Municipal deverá zelar pela aplicação dos métodos e procedimentos de controlo previstos na NCI, no sentido de serem supridas as insuficiências referenciadas ao longo do relatório e sintetizadas no ponto anterior, com especial incidência nas áreas do imobilizado e do processamento das receitas associadas ao fornecimento de água.	6.1., 6.2. e 6.3.
3. ^a	Adopção de medidas mais eficazes que garantam a cobrança efectiva dos créditos por fornecimento de água, tendo em conta o prazo de prescrição de 6 meses.	6.1.3.5.
4. ^a	Regularização da lista dos responsáveis com poderes para movimentar uma das contas domiciliadas na CGD.	6.1.4.
5. ^a	Os actos de vinculação externa do Município deverão ser precedidos da informação de disponibilidade orçamental permissiva da assunção de tais compromissos.	6.1.5.2.
6. ^a	O direito à percepção dos subsídios para investimentos só deverá ser reconhecido à medida que forem sendo executadas as despesas contratualizadas.	6.2.2.6.
7. ^a	Cumprimento das disposições legais relativas ao registo dos compromissos com reflexos em exercícios futuros.	6.3.4.



13. Eventuais infracções financeiras e irregularidades

13.1. Eventuais infracções financeiras

		Ponto 6.1.3.5.
Descrição	Não foram interpostas acções judiciais tendo em vista a cobrança coerciva das dívidas associadas ao serviço de fornecimento de água. À data de 28-05-2008 já tinham prescrito créditos gerados no exercício de 2007 na importância de € 13 712,54.	
Elementos de prova	Mapa de controlo de dívidas, de fls. 234 a fls. 242 do processo.	
Responsáveis	António José Bettencourt da Silveira, Presidente da Câmara Municipal.	
Normas infringidas	Artigo 68.º, n.º 2, alínea <i>h</i>), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.	
Tipo de infracção	Responsabilidade financeira reintegratória e sancionatória. Artigos 60.º e 65.º, n.º 1, alínea <i>a</i>), da LOPTC.	



13.2. Irregularidades

		Ponto 4.
Descrição	As demonstrações financeiras da empresa municipal <i>Velas Futuro, EM</i> , não foram apreciadas pelos órgãos municipais nem integraram o processo de prestação de contas do Município dentro dos prazos legais para o efeito.	
Normas infringidas	Alínea <i>cc</i>) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.	
		Ponto 6.1.3.3.
Descrição	Ocorreram frequentemente erros na informação de suporte ao processamento da facturação referente ao serviço de fornecimento de água, desconhecendo-se, com rigor, o valor efectivo dos créditos por cobrar, em virtude da STLOL não aplicar os procedimentos de controlo definidos na NCI.	
Normas infringidas	Alíneas <i>e</i>) e <i>j</i>) do ponto 2.9.2 do POCAL e Procedimento de Controlo Interno – Receita Orçamental – Ponto 3.3.4.	
		Ponto 6.1.4.
Descrição	Na relação das pessoas com poder para movimentar uma das contas bancárias constava o nome de um responsável autárquico que já não exercia funções.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.10.1.2 do POCAL e artigo 60.º da NCI.	
		Ponto 6.1.5.2.
Descrição	Inobservância de normas relativas à realização de despesas públicas, nomeadamente, pela ausência de requisição externa ou documento equivalente.	
Normas infringidas	Alínea <i>d</i>) do ponto 2.3.4.2 e ponto 2.6.1, ambos do POCAL, e artigos 30.º, 34.º e 37.º da NCI.	
		Ponto 6.1.5.3.
Descrição	Nas facturas regularizadas não era aposta a menção de “Pago”.	
Normas infringidas	N.º 4 do artigo 62.º da NCI.	
		Ponto 6.1.6.
Descrição	Inobservância de disposições legais na constituição de determinados fundos de manio.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.10.1.11 do POCAL e artigo 64.º da NCI.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

		Pontos 6.2.1. e 6.2.2.
Descrição	Parte substancial dos bens de domínio público não foi inventariada nem avaliada, não integrando, por conseguinte, as demonstrações financeiras.	
Normas infringidas	N.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, ponto 2.8.1, alínea <i>e</i>) do ponto 2.9.2 e alínea <i>g</i>) do ponto 3.2, todos do POCAL.	
		Ponto 6.2.2.
Descrição	Não existiam evidências de terem sido efectuadas reconciliações entre os registos das fichas de inventário e os registos contabilísticos, nem se procedia à verificação física periódica dos bens do activo imobilizado.	
Normas infringidas	Pontos 2.9.10.4.1, 2.9.10.4.3 e 2.9.10.4.4, todos do POCAL, e artigos 94.º, alíneas <i>b</i>) e <i>c</i>), 97.º e 98.º da NCI.	
		Ponto 6.2.2.1.
Descrição	Permaneciam indevidamente registadas no imobilizado em curso despesas referentes a investimentos já concluídos.	
Normas infringidas	Ponto 11.3 do POCAL (nota explicativa da conta 44 «Imobilizações em curso» e artigos 21.º e 22.º das normas específicas do CIIDE.	
		Ponto 6.2.2.2.
Descrição	Não era observado o limite da materialidade no âmbito da capitalização de despesas.	
Normas infringidas	N.º 1 do artigo 34.º do CIBE e artigo 96.º do CIBE.	
		Ponto 6.2.2.3.
Descrição	A contabilização do IVA não foi processada como operação extra-orçamental.	
Normas infringidas	Notas explicativas inseridas no Anexo III ao Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro (contas 17.02.00 – Outras operações de tesouraria e 12.02.00 – Outras operações de tesouraria) e instruções da DGO, emitidas através da circular n.º 1314, Série A, de 23-12-2004.	
		Ponto 6.2.2.4.
Descrição	Não foram observadas as disposições legais relativas à determinação das taxas de amortização dos bens utilizados no regime de locação financeira.	
Normas infringidas	Ponto 11.3 do POCAL (alínea <i>d</i>) da nota explicativa da conta 42 «Imobilizações corpóreas»), alíneas <i>b</i>) e <i>c</i>) do artigo 41.º do CIBE e n.º 3 do artigo 84.º da NCI.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

		Ponto 6.2.2.5
Descrição	Não se procedeu à reclassificação contabilística do imóvel cujo direito de superfície foi cedido, a título oneroso, à <i>Velas Futuro, EM</i> .	
Normas infringidas	Ponto 11.3 do POCAL (nota explicativa da conta 414 «Investimentos em imóveis»).	
		Ponto 6.2.2.5.
Descrição	Na relevação contabilística dos edifícios e outras construções não se procedia à determinação do valor dos terrenos subjacentes, para efeitos de registo na conta apropriada.	
Normas infringidas	Ponto 11.3 do POCAL (nota explicativa da conta 421 «Terrenos e recursos naturais») e alínea g) do n.º 1 do artigo 36.º do CIBE.	
		Ponto 6.2.2.6.
Descrição	A relevação contabilística dos subsídios para investimentos não era adequada.	
Normas infringidas	Ponto 11.3 do POCAL (nota explicativa da conta 2745 «Subsídios para investimentos»).	
		Ponto 6.2.2.7.
Descrição	A informação gerada pelo sistema de contabilidade de custos não foi objecto de oportuna certificação e conferência pelos responsáveis, facto que origina atrasos na transferência das imobilizações em curso para imobilizado firme.	
Normas infringidas	Ponto 11.3 do POCAL (nota explicativa da conta 2745 «Subsídios para investimentos»).	
		Pontos 6.3.2. e 6.3.6.
Descrição	Nem todas as dívidas se encontravam reflectidas no balanço de acordo com o respectivo grau de exigibilidade.	
Normas infringidas	Alínea e) do ponto 2.9.2, ponto 5 (nota de rodapé a), comentário às dívidas a terceiros – médio e longo prazos,) e ponto 11.3 (nota explicativa da conta 23 «Empréstimos obtidos»), todos do POCAL.	
		Ponto 6.3.3.
Descrição	Os saldos contabilísticos de dois fornecedores não coincidiam com os respectivos extractos de conta, impossibilitando a certificação dos mesmos.	
Normas infringidas	Alíneas e) e j) do ponto 2.9.2 e ponto 2.9.10.2.3, ambos do POCAL, e artigos 40.º e 41.º da NCI.	



		Ponto 6.3.4.
Descrição	Não se procedia ao cálculo prévio dos juros referentes aos empréstimos bancários para posterior certificação das importâncias debitadas pelas instituições de crédito.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.10.2.7 do POCAL, alínea <i>c</i>) do n.º 1 do artigo 112.º e alínea <i>b</i>) do n.º 1 do artigo 113.º da NCI.	
		Ponto 6.3.4.
Descrição	Verificou-se a inobservância das disposições legais relativas ao registo e controlo orçamental dos compromissos plurianuais.	
Normas infringidas	Pontos 2.6.1 e 11.3 do POCAL (notas explicativas das contas 04 «Orçamento – Exercícios futuros» e 05 «Compromissos – Exercícios futuros»).	
		Ponto 7.
Descrição	O sistema de controlo interno não era objecto de acompanhamento e avaliação permanente por parte do órgão executivo.	
Normas infringidas	Ponto 2.9.3 do POCAL.	



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

14. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do disposto nos artigos 50.º, n.º 1, 54.º e 107.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC.

A Autarquia deverá informar o Tribunal de Contas, no prazo de 6 meses, das diligências levadas a efeito para dar cumprimento às recomendações formuladas.

Expressa-se ao Organismo auditado o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta acção.

São devidos emolumentos nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Velas, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como ao responsável identificado no ponto 13.1..

Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 28 de Novembro de 2008

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)

(Carlos Maurício Bedo)

Fui presente

O representante do Ministério Público

(Laura Maria Tavares da Silva)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

Conta de Emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I		Proc.º n.º 08/116.01
Entidade fiscalizada:	Município de Velas	
Sujeito(s) passivo(s):	Município de Velas	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽²⁾	Custo standart ⁽³⁾	
Desenvolvimento da Acção:			
— Fora da área da residência oficial	24	€ 119,99	€ 2 879,76
— Na área da residência oficial	150,5	€ 88,29	€ 13 287,65
Emolumentos calculados			€ 16 167,41
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 668,05		
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 16 680,50		
Emolumentos a pagar			€ 16 167,41
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁶⁾			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo			€ 16 167,41

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de Novembro de 1999:</p> <p>— Acções fora da área da residência oficial€ 119,99</p> <p>— Acções na área da residência oficial.....€ 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Chefe
Execução	Carlos Barbosa	Auditor
	Rui Santos	Auditor
	Luís Costa	Técnico Superior Principal



ANEXO I

METODOLOGIA

Fase	Descrição
1. ^a	Preparação <ul style="list-style-type: none">• Planeamento da auditoria;• Análise dos documentos que instruem a Conta de Gerência de 2007.
2. ^a	Trabalhos de campo <p>Decorreram entre os dias 27 e 30 de Maio de 2008 e incluíram:</p> <ul style="list-style-type: none">• Reuniões com os responsáveis funcionais, tendo em vista a identificação e caracterização do sistema de controlo interno;• A distribuição de questionários destinados ao conhecimento dos procedimentos de controlo instituídos em cada uma das áreas seleccionadas e correspondente avaliação do sistema de controlo interno;• A realização de testes de procedimento e de conformidade, com a finalidade de se certificar a informação recolhida, complementados por testes substantivos, destinados à confirmação do processamento contabilístico, da expressão financeira e do suporte documental das operações. <p>Os trabalhos de campo incidiram sobre as seguintes áreas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Disponibilidades – análise e avaliação dos procedimentos de controlo, operações e registos dos meios monetários do Município, abrangendo os circuitos de cobrança e de pagamentos;• Imobilizado – análise e avaliação dos procedimentos de controlo, operações e registos relativos aos imobilizados corpóreos, incorpóreos e financeiros, respectiva gestão e contabilização;• Endividamento – análise das dívidas decorrentes, não só da contratação de empréstimos, mas, igualmente, das resultantes da aquisição de bens e serviços e registos associados, com o intuito de certificar o endividamento líquido no âmbito do conceito de necessidades de financiamento definido pelo SEC 95, com referência a 31 de Dezembro de 2007.
3. ^a	Avaliação e elaboração do relato <ul style="list-style-type: none">• Tratamento da informação recolhida;• Circularização a fornecedores de imobilizado e fornecedores conta corrente, com o objectivo de certificar os saldos constantes dos documentos de prestação de contas, e também a instituições de crédito, a fim de validar os montantes referentes ao endividamento bancário e ao serviço da dívida suportado em 2006 e 2007:<ul style="list-style-type: none">– Fornecedores de imobilizado: Castanheira & Soares, Lda.; Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas, S.A.;– Fornecedores conta corrente: Velas-Auto – Comércio de Veículos, Lda.;– Instituições de crédito: solicitou-se ao Município a obtenção e posterior envio de certidões emitidas pelas instituições junto das quais foram contratados financiamentos a médio e longo prazos.• Elaboração do anteprojecto de relatório de auditoria.



ANEXO II
DISPONIBILIDADES – OBJECTIVOS

Objectivos	Descrição
Integridade	Verificar se estavam incluídas nas contas, na data ou no período em referência: <i>a)</i> todas as disponibilidades; <i>b)</i> todos os recebimentos e pagamentos.
Legalidade e regularidade	Verificar se as disponibilidades, os recebimentos e os pagamentos obedeciam às normas legais e regulamentares aplicáveis.
Existência/Ocorrência	Verificar se as disponibilidades, os recebimentos e os pagamentos evidenciados nas contas, existiam ou correspondiam a operações ocorridas.
Titularidade	Verificar se as disponibilidades evidenciadas nas contas estavam legalmente na titularidade ou sob responsabilidade da entidade auditada.
Especialização	Verificar se os recebimentos, os pagamentos e as transferências entre contas bancárias se encontravam registados no período a que dizem respeito.
Valorização	Verificar se todas as disponibilidades incluídas nas contas eram realizáveis pelo montante registado e se, nos casos aplicáveis, eram constituídas as provisões adequadas.
Registo e documentação	Verificar se os mapas, registos e documentação de suporte obedeciam às normas aplicáveis.



ANEXO III

CIRCUITO DE PROCESSAMENTO DA RECEITA E DAS COBRANÇAS

Circuito geral de processamento da receita e das cobranças

Fases	Descrição
1	O Município dispunha de três serviços emissores de receita – a STLOL, a SAG e a SC. Para além da Tesouraria, as receitas eram também arrecadadas através do sistema de débito em conta e ainda pelos CTT – Correios de Portugal, no caso específico dos serviços de fornecimento de água e de recolha de resíduos sólidos.
2	A liquidação da receita processava-se na STLOL, mediante a emissão da correspondente guia de recebimento em quadruplicado – também registadas informaticamente na Tesouraria –, sendo o original e o duplicado entregues ao munícipe, ficando as restantes na posse do serviço emissor.
3	O munícipe dirigia-se à Tesouraria, onde se realizava a cobrança – o original era-lhe entregue, enquanto o duplicado servia de suporte documental ao registo da receita na folha de caixa.
4	No final do dia a STLOL emitia uma guia de recebimento colectiva, que era conferida na Tesouraria com os respectivos registos. No dia seguinte, o tesoureiro remetia para a SC toda a documentação de suporte aos registos efectuados ¹¹⁷ .
5	Só nesta fase é que a SC conferia a receita liquidada e cobrada e realizava os respectivos registos contabilísticos, em virtude do sistema informático não se encontrar interligado entre esta secção, o serviço emissor e a Tesouraria, apesar do <i>software</i> aplicacional disponibilizar esta funcionalidade.

Circuito de processamento da receita e das cobranças – Águas

Fases	Descrição
1	A partir do início de cada mês, o leitor efectuava a recolha dos valores dos consumos referentes ao mês anterior, registando-os no terminal portátil específico para este fim.
2	Concluído este processo, os dados recolhidos eram directamente transferidos para uma aplicação informática na STLOL, gerando-se um ficheiro que era posteriormente remetido para os CTT, entidade contratada para proceder à emissão e subsequente remessa da facturação para os consumidores.
3	Os consumidores podiam proceder ao pagamento das facturas junto dos CTT, na Tesouraria ou por débito em conta ¹¹⁸ . No caso de não efectuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o munícipe poderia ainda dirigir-se à Tesouraria para liquidar a importância em dívida, acrescida dos correspondentes juros de mora.
4	Persistindo a situação de incumprimento, era remetido um ofício ao munícipe, fixando novo prazo limite para a respectiva regularização, findo o qual o serviço seria suspenso.

¹¹⁷ Guias de recebimento, recibos de água, talões de depósitos, documentos de despesa, diário de tesouraria, folhas de caixa, resumo diário de tesouraria, movimentos por entidade bancária e por serviço emissor.

¹¹⁸ Era remetido para as instituições bancárias um ficheiro, por correio electrónico, com os consumidores, valores a cobrar e data limite para pagamento – dos 2.844 consumidores de água, 1.070 aderiram ao pagamento por débito em conta – 37,6%.



ANEXO IV

CIRCUITO DE PROCESSAMENTO DA DESPESA E DOS PAGAMENTOS

Fases	Descrição
1	Detectada a necessidade por determinado bem ou serviço, o responsável do serviço carenciado elaborava uma informação, remetendo-a à área de Aprovisionamento, que efectuava uma consulta ao mercado, no sentido de apurar preços e potenciais fornecedores. Seleccionada a proposta de menor preço era elaborada a correspondente requisição interna (RI).
2	A SC procedia à cabimentação da RI, a qual, depois de assinada pelos responsáveis, era remetida ao Presidente da Câmara para efeitos de autorização de realização da despesa.
3	Autorizada a despesa, a SC emitia a requisição externa (RE) ¹¹⁹ , efectuando o correspondente compromisso e remetendo o original daquele documento ao fornecedor.
4	Após a recepção e conferência dos bens, a factura e a RE eram remetidas à área de Aprovisionamento, que procedia ao registo daquela na aplicação informática designada por sistema de gestão documental, efectuando-se, posteriormente, o respectivo registo contabilístico.
5	Periodicamente, a SC remetia ao Presidente da Câmara uma listagem das facturas por regularizar, no sentido de obter indicação das que seriam para pagar.
6	A SC procedia então à emissão das correspondentes OP e cheques, documentos que juntamente com as facturas e respectivas RE eram remetidos ao Presidente da Câmara, para efeitos de formalização da autorização de pagamento.
7	Após a recolha das assinaturas do Presidente da Câmara, o processo de despesa era remetido à Tesouraria, a fim de se proceder aos registos na folha de caixa, no resumo diário de tesouraria e na conta corrente das entidades bancárias, bem como para a recolha da assinatura do tesoureiro.
8	Por fim, a SC efectuava o registo do pagamento e procedia ao envio do cheque e do ofício ao respectivo credor, via CTT.

¹¹⁹ Em três vias: o triplicado era arquivado na SC, o duplicado acompanhava o processo e o original era entregue ao fornecedor.



ANEXO V

IMOBILIZADO – OBJECTIVOS

Objectivos	Descrição
Integridade	Verificar se todos os immobilizados estavam evidenciados no balanço.
Legalidade e regularidade	Verificar se as operações relacionadas com o immobilizado e os respectivos valores estavam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis e com os princípios de contabilidade geralmente aceites.
Existência/Ocorrência	Verificar se os valores registados nas contas correspondiam a operações ocorridas na data ou no período em referência e se tinham existência física, nos casos aplicáveis.
	Verificar se as aquisições, os abates e as cedências ou alienações de immobilizados, ocorridas no período, foram apropriadamente registadas.
Titularidade	Verificar se todos os immobilizados incluídos nas contas constituíam um bem ou direito da entidade e, com excepção dos bens do domínio público, estavam registados, nos termos legais, em seu nome, ou eram bens locados à mesma.
Especialização	Verificar se as operações relativas a immobilizados foram registadas na data ou no período a que dizem respeito.
Valorização	Verificar se as operações em referência estavam registadas pelo valor correcto e se as correspondentes amortizações eram adequadas e foram calculadas em bases aceitáveis e consistentes com as utilizadas em exercícios anteriores.
	Verificar se, nos casos aplicáveis, eram constituídas as adequadas provisões para depreciação.
	Verificar, no caso de existência de reavaliações, a sua base legal e conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceites.
Registo e documentação	Verificar se os immobilizados estavam apropriadamente descritos e classificados nos documentos financeiros, as correspondentes operações estavam apoiadas em adequados documentos de suporte e se existia um cadastro de immobilizado devidamente organizado e actualizado.



ANEXO VI

ENDIVIDAMENTO – OBJECTIVOS

Objectivos	Descrição
Integridade	Verificar, na data ou no período em referência, se estavam incluídos nas contas todos os empréstimos ou outras formas de financiamento contraídos pela entidade e todo o “serviço da dívida” relativo às operações passivas.
	Verificar se era dada informação relativa a outras responsabilidades.
Legalidade e regularidade	Verificar se os passivos financeiros e o “serviço da dívida” se encontravam de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a sua contabilização obedecia aos princípios contabilísticos geralmente aceites.
	Verificar se as outras responsabilidades tiveram em conta as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Existência/Ocorrência	Verificar se os valores registados nas contas tinham evidência documental externa e correspondiam, quantitativamente, a operações ocorridas no período em referência.
	Verificar se houve lugar a outras responsabilidades.
Titularidade	Verificar se as operações em referência, evidenciadas nas contas, foram contraídas em nome da entidade auditada.
	Verificar se as outras responsabilidades estavam tituladas em nome da entidade.
Especialização	Verificar se todas as operações relativas a passivos financeiros e do “serviço da dívida” foram registadas no período apropriado.
Valorização	Verificar se os montantes dos passivos financeiros, incluídos nas contas, foram correctamente valorizados.
	Verificar o cálculo dos encargos debitados pelas entidades concedentes.
Registo e documentação	Quanto a outras responsabilidades, verificar se a documentação de suporte obedecia às normas aplicáveis, se era suficiente e apropriada.
	Quanto aos financiamentos, se os registos das contas-correntes estavam correctos e eram concordantes com os constantes dos registos contabilísticos.



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

ANEXO VII
CONTRADITÓRIO



Município das Velas
Rua de São João
9800 – 539 Velas

1
TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio
6 OUT. 2008
ENTRADA
N.º 2334

AST
16/10/08

Exmº Sr.
Subdirector -Geral do Tribunal de Contas
Dr. Fernando Flor de Lima
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa referência	Data
1446/08.S.T.	2/09/2008	2056 2.24	2008/10/03

ASSUNTO: PROC. nº 08/116.01 – auditoria ao Município das Velas

Tendo presente o assunto à margem melhor identificado, vimos, por este meio, muito respeitosamente, dizer o seguinte:

Salvaguardadas as observações abaixo melhor identificadas, as irregularidades detectadas na Auditoria do Tribunal merecerão, naturalmente, atenção e correcção adequada.

Informa-se que algumas das observações do Tribunal foram já objecto de rectificação ou encontram-se em curso de execução, como sejam, por exemplo, as questões relacionadas com o “Imobilizado em Curso”, todos os projectos que não iram ser retomados, apontados pelo Tribunal de Contas foram já considerados pela Autarquia, e “Módulo de Facturas em Conferência”, Módulo já accionado.

No que se relaciona especialmente com:

Ponto 4 – não consolidação de contas com a empresa municipal

São Jorge Açores
Secção de Contabilidade
Telef. (295) 412214 / (295) 412 167 Fax (295) 412 351
Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>
E-mail – cont.m.velas@mail.telepac.pt
NIF 512 075 506



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

2



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

De acordo com o art.46º, conjugado com o art. 65º da Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15/1), os municípios com serviços municipalizados, ou com uma participação de 100% em empresas municipais, deveriam apresentar as respectivas contas de 2007 de forma consolidada, seguindo as regras do POCAL para o efeito.

No entanto, o POCAL não prevê quaisquer regras no que toca a este assunto, aguardando-se desde há algum tempo a aprovação de uma revisão ao mesmo, onde se prevê que fiquem definidos os procedimentos a adoptar.

Neste contexto, porque o legislador não alterou ainda o POCAL, no sentido de prever em que moldes a consolidação de contas se deve realizar, e considerando que os Municípios devem observar os prazos legais relativamente à aprovação das suas contas e envio das mesmas às diversas entidades, não era legalmente obrigatória a consolidação de contas na prestação de contas do ano de 2007.

Este entendimento corresponde ao igualmente preconizado – e acatado por esta autarquia – pela *Tutela*, através da Vice-Presidência do Governo Regional, Direcção Regional de Organização e Administração Pública.

Ponto 6.1.3.1 Circuito de processamento da receita e das cobranças – prescrição de créditos provenientes de fornecimento de água

Evidencia-se tratar-se da única – e, ainda assim, eventual, infracção financeira apontada pelo Tribunal, o que, sem prejuízo de merecer a atenção devida e acatamento de melhoria de procedimentos por parte do Município, resulta num facto que não deixa de acentuar o enorme esforço e empenho de todos os intervenientes (funcionários e autarcas) no bom desempenho das tarefas e procedimentos subjacentes às contas do Município.

Todavia, como muito bem se evidencia no Anteprojecto da Auditoria, o esforço de cobrança do Município, no caso concretamente apontado, foi muito acentuado e efectivo (de um total em dívida, em 31/12/07, de € 53.847,30 - pp 14 do Anteprojecto – terão ficado, alegadamente, em função das circunstâncias dos casos em concreto, por cobrar € 13.712,54 - pp 16 do

São Jorge Açores
Secção de Contabilidade
Telef. (295) 412214 / (295) 412 167 Fax (295) 412 351
Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>
E-mail – conf.m.velas@mail.telepac.pt
NIF 512 075 506



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

3



Município das Velas
Rua de São João
9800 – 539 Velas

*

Anteprojecto. E, ainda assim, podendo não corresponder a uma situação, substantiva, de dívida realmente verificada, face à informação técnica municipal de ocorrência de anomalias/reparações na rede, que provocaram a ocorrência de leituras anormalmente elevadas).

Não é, por outro lado, despiendo recordar que, atenta a dimensão do Município e proximidade com os munícipes – e em função de elementar princípio de justiça material - é de forte probabilidade a inexistência de situações de dívidas efectivas nesta matéria (o que é igualmente sublinhado pelo Tribunal) – ainda mais perante situações de efectiva e fundada reclamação por parte de consumidores, de que é exemplo a situação concreta igualmente relatada no Anteprojecto.

Nestes termos, havendo dúvidas, fundadas, sobre a bondade da cobrança, em si mesma, não deverá tratar-se a presente situação como correspondendo a uma infracção financeira efectivamente verificada, sendo princípio norteador da actuação municipal nas presentes matérias dirimir pacificamente eventuais conflitos com os munícipes e só recorrendo às instâncias judiciais em *situações-limite* e sem quaisquer margem para dúvidas sobre a justeza dos créditos previamente equacionados.

Apela-se, deste modo, à relevação do sucedido, a que acresce a circunstância, dirimente, de a presente situação não reflectir qualquer desacatamento de recomendação anteriormente formulada pelo Tribunal de Contas (*cf.* pp 46 do Anteprojecto).

Ponto 6.2.2.3 Locação Financeira

(a) Relativamente ao tratamento do IVA que segundo o ponto 6.2.2.3 do anteprojecto de Auditoria ao Município de Velas elaborado pelo Tribunal de Contas, o município contabiliza incorrectamente, devemos referir que o Município de Velas tem recorrido às informações constantes do SATAPOCAL (Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL), coordenado pela DGAL (Direcção-Geral das Autarquias Locais) e tendo como entidades convidadas o Tribunal de Contas (Dr. Quirino Sabino) e Inspeção-Geral de Finanças (Dr. Alexandre Amado), e têm sido as suas recomendações seguidas pelo Município sempre que

São Jorge Açores
Secção de Contabilidade
Telef. (295) 412214 / (295) 412 167 Fax (295) 412 351
Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>
E-mail – conf.m.velas@mail.telepac.pt
NIF 512 075 506



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

4



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

+

surtem dúvidas na contabilização de lançamentos. Por este facto, o tratamento do IVA tem sido preconizado na página 579 do Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL – Regime Completo, de 2006, do SATAPOCAL que, textualmente, refere:

“Todas as receitas e despesas autárquicas devem ser inscritas no orçamento pela sua importância integral, sem deduções de qualquer natureza. Em termos de contabilidade financeira, as autarquias locais, enquanto sujeitos passivos do IVA, devem proceder aos registos conducentes ao seu apuramento em conformidade com o disposto no CIVA.

De facto, as autarquias locais apresentando-se como consumidores finais devem registar as suas aquisições de bens ou serviços passíveis de IVA a um valor que inclui o montante do imposto incidente sobre o preço dos mesmos, pelo que a correspondente despesa deve onerar a dotação que suportar em termos orçamentais o encargo principal com a aquisição - (sublinhado nosso).

De igual modo, a importância a cobrar aos clientes pela liquidação do imposto sobre bens ou serviços fornecidos deve ser classificada na mesma rubrica onde se escritura a receita proveniente daqueles fornecimentos - (sublinhado nosso)”.

Pelo que as regras em matéria de IVA que o Município tem vindo a observar são as preconizadas no referido *Manual de Apoio Técnico à Aplicação do POCAL – Regime Completo* do SATAPOCAL.

(b) Relativamente ao tratamento contabilístico dado ao valor do IVA referente a um dos três contratos de locação financeira de viaturas, realizados em 2007, no montante de € 2.673,91, que o Tribunal de Contas refere como tendo sido *mal contabilizado*, salvaguardado o devido respeito, entendemos que a relevação contabilística está correctamente feita.

Senão, vejamos: o contrato de locação financeira em questão diz respeito a uma viatura afecta a uma actividade, na qual não vai ser deduzido qualquer tipo de IVA, *i.e.*, todo o IVA do contrato vai ser suportado pela Câmara, pelo que o custo da viatura deverá ter incluído o IVA a suportar.

São Jorge Açores
Secção de Contabilidade
Telef. (295) 412214 / (295) 412 167 Fax (295) 412 351
Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>
E-mail - conf.m.velas@mail.telepac.pt
NIF 512 075 506



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

5



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

+

Por este facto o tratamento do IVA deste contrato de locação financeira foi diferente dos restantes dois contratos, porque nestes casos o IVA irá ser deduzido. Para demonstrar estas diferentes opções de relevação contabilística, específicas destes contratos de locação financeira remetemos para o tratamento proposto nas páginas 26 e 27 da *Sebenta de Apoio da cadeira de Contabilidade II* do Professor Humberto Ribeiro do Instituto Politécnico de Bragança, na qual é referido que: o IVA dos contratos de locação financeira “*caso não seja passível de dedução (por exemplo no caso de viaturas ligeiras de passageiros) deverá ser o valor com imposto incluído*” debitado na conta de imobilizado respectiva (42) e creditado na conta de Fornecedores de Imobilizado respectiva (2611).

Por outro lado, na contabilização das rendas referentes a contrato de locação financeira: “*caso o IVA não seja dedutível, o valor do mesmo deverá ser debitado nas contas 2611 (sobre o valor da amortização do capital) e na conta 6818 (sobre o valor dos juros)*”.

Como se pode concluir a relevação contabilística do contrato de locação financeira a que o anteprojecto do Tribunal de Contas se refere está de acordo com os ensinamentos daquele ilustre Professor, dado que estamos a relevar contabilisticamente um contrato de locação financeira em que o IVA vai ser integralmente suportado pelo Município das Velas.

Ponto 6.2.2.6 – Subsídios para investimento

Quanto ao ponto 6.2.2.6 – Subsídios para investimentos - do anteprojecto de Auditoria ao Município de Velas, no qual é referido, pelo Tribunal, que o reconhecimento dos subsídios ao investimento atribuídos pelo PRODESA, deverá ser reconhecido pela execução dos projectos financiados e não pela sua atribuição/contratação ao Município, somos de opinião que o reconhecimento do direito aos subsídios para investimentos deverá ser reconhecido no momento da sua contratação/atribuição pelo facto de ser esse o momento em que o PRODESA assume a responsabilidade de os conceder e o Município das Velas o direito aos mesmos.

A não ser efectuado este tratamento contabilístico, as demonstrações financeiras do Município das Velas não contemplavam os contratos referentes a este tipo de subsídios para investimentos, antes de os bens sujeitos a comparticipação estarem completamente executados. Acontece que a

São Jorge Açores
Secção de Contabilidade
Telef. (295) 412214 / (295) 412 167 Fax (295) 412 351
Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>
E-mail – cont.m.velas@mail.telepac.pt
NIF 512 075 506



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

6



Município das Velas
Rua de São João
9800 – 539 Velas

ser dado este tratamento, a obrigação assumida pelo PRODESA retardaria a ser relevada contabilisticamente nas demonstrações financeiras do Município, não sendo a sua informação fíável, porque o seu activo e passivo não reflectiriam aquele facto patrimonial.

Se existe um direito, deve ser relevado, da mesma forma que o seria uma obrigação.

Não existe qualquer norma no *normativismo contabilístico* português que nos diga de forma clara qual a formulação correcta de relevação contabilística do facto patrimonial em análise, embora o princípio da materialidade preconizado pelo POCAL nos indique que “*as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afectar avaliações ou decisões dos órgãos das autarquias locais e dos interessados em geral*”.

Como verificámos, a não relevação contabilística daquele facto patrimonial (contratação de subsídios ao investimento) pode distorcer a leitura das demonstrações financeiras efectuada por um qualquer utente, por ser de valor relevante, e ferir a fiabilidade das referidas demonstrações financeiras, por não ter sido aplicado o princípio da materialidade do POCAL.

Mas, socorrendo-nos da Norma Internacional de Contabilidade n.º 20 (NIC 20) que trata da Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo, verificamos que encontramos nesta norma os conceitos de que necessitamos e que este Município utilizou para proceder à referida relevação contabilística.

A NIC 20 começa por nos definir no parágrafo n.º 3 o conceito de Governo como sendo “*o governo, as agências do governo e organismos semelhantes sejam eles locais, nacionais ou internacionais*”.

Por outro lado, o parágrafo n.º 7 da NIC 20 refere-nos que “*os subsídios do governo, incluindo subsídios não-monetários pelo justo valor, só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:*

- a empresa cumprirá as condições a eles associadas; e
- os subsídios serão recebidos”.

São Jorge Açores
Secção de Contabilidade
Telef. (295) 412214 / (295) 412 167 Fax (295) 412 351
Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>
E-mail - conf.m.velas@mail.telepac.pt
NIF 512 075 506



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

7



Município das Velas

Rua de São João
9800 – 539 Velas

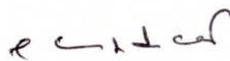
Também o n.º 8 da NIC 20 nos diz que *“um subsídio do governo não é reconhecido, até que haja segurança razoável de que a empresa cumprirá as condições a ele associadas, e que o subsídio será recebido”*.

È a própria NIC 20 que contempla um mecanismo de correcção no parágrafo 11 ao definir que *“uma vez que o subsídio do governo seja reconhecido, qualquer contingência relacionada será tratada de acordo com a IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes”*.

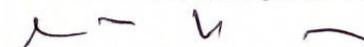
Da análise da NIC 20 podemos concluir que o reconhecimento do direito ao subsídio para investimentos deverá ser efectuado desde que exista segurança que a entidade subsidiada, neste caso o Município das Velas, cumpra as condições associadas à sua contratação, e que a entidade financiadora, neste caso o PRODESA, tenha capacidade para cumprir a atribuição.

De referir, também, que a Própria NIC 20 contempla a hipótese de correcção do valor de subsídios reconhecido, sempre que qualquer contingência possa existir, o que não é o caso, nem nunca foi, porque pode demonstrar-se que os subsídios aos quais o Município das Velas se candidatou no passado têm sido executados dentro do previamente contratado, sendo que as correcções existentes têm pouca expressão face ao valor final do contrato.

Em conclusão, podemos afirmar que a questão colocada pelo Tribunal de Contas é unicamente uma questão de reconhecimento do direito aos subsídios contratados pelo Município das Velas, que de acordo com a NIC 20 e com o princípio da materialidade do POCAL, devem ser reconhecidos quando existe segurança razoável que vão ser recebidos, como é o caso, pelo que, sempre salvaguardado o devido respeito, entendemos estar correcta a relevação contabilística efectuada pelo Município das Velas relativamente ao reconhecimento dos subsídios ao investimento do PRODESA.

Subscrevendo-se, com os melhores cumprimentos, 

O Presidente da Câmara Municipal das Velas


António José Bettencourt da Silveira

São Jorge Açores
Secção de Contabilidade
Telef. (295) 412214 / (295) 412 167 Fax (295) 412 351
Website - <http://cm-velas.azoresdigital.pt>
E-mail - conf.m.velas@mail.telepac.pt
NIF 512 075 506



MUNICÍPIO DAS VELAS



Fax

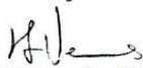
Para:	AIRC – Associação de Informática da Região Centro	De:	Município de Velas	
Fax:	239850599	Páginas:	1	
Telefone:		Data:	24/09/2008	
Re:		cc:	295/412214	
<input type="checkbox"/> Urgente	<input type="checkbox"/> Para Revisão	<input type="checkbox"/> Comentar	<input checked="" type="checkbox"/> Responder	<input type="checkbox"/> Reciclar

Ao Cuidado:

• Venho por este meio solicitar a V. Exa. a disponibilização do Módulo de Facturas em Conferência.

Mais se informa que este Município nunca utilizou antes este módulo

Com os melhores cumprimentos;
O Chefe de Secção Contabilidade


Maria da Encarnação Pereira Soares



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

Município das Velas

DOCUMENTOS DE ENTIDADES CREDORAS EM CONFERÊNCIA

Código da Entidade	Nome da Entidade	Documento			Valor	Situação
		Tipo	Referência	Ano Data		
22800010	Ciclo Agro-Pecuário de S. Jorge, Lda	FACT.	18344	2008	29/09/2008	68,71
				Total da Entidade:		68,71
228000603	Velas-Auto-Comércio de Veículos, Lda	FACT.	2845	2008	26/08/2008	103,17
				Total da Entidade:		103,17
228000756	Agroleico Laboratório de Análises Químicas	FACT.	2938	2008	23/09/2008	14,73
				Total da Entidade:		14,73
228000921	Publiçor, Publicações & Publicidade, Lda	FACT.	200177	2008	24/09/2008	3.283,20
				Total da Entidade:		3.283,20
Total Geral:					3.469,81	



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

Município das Velas

Diário: Operações Diversas

Docum.: Regularizações diversas

Ref.: 114

Ano: 2008

Nº Lanç.: 105

Data: 03-10-2008

Conta	Valor a Débito	Valor a Crédito
595	28.554,51	
442210413		28.554,51



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

Município das Velas

Diário: Operações Diversas

Docum.: Regularizações diversas

Ref.: 115

Ano: 2008

Nº Lanç.: 106

Data: 03-10-2008

Conta	Valor a Débito	Valor a Crédito
594	18.572,68	
445303487		18.572,68



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

Município das Velas

Diário: Operações Diversas

Docum.: Regularizações diversas

Ref.: 113

Ano: 2008

Nº Lanç.: 107

Data: 03-10-2008

Conta	Valor a Débito	Valor a Crédito
592	20.507,84	
4422103321		20.507,84



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

CÂMARA M.
DE
VELAS
Introduzido em 01/06/2008
L.º N.º 592 Pa
Anexo 3-15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Direcção Regional de Organização e Administração Pública

31/03 08

T.C
1/4/28
L

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal das Velas
Rua de S. João
9800 - 539 - VELAS

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
N.º		SAI-VPGR/2008/3074	12-03-2008
Proc.º		Proc.º 105-104/01	

Assunto: CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o artº 46º, conjugado com o artº 65º, da Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro), os municípios com serviços municipalizados, ou com uma participação de 100% em empresas municipais, deveriam apresentar as respectivas contas de 2007 de forma consolidada, seguindo as regras do POCAL para o efeito.

No entanto, o POCAL não prevê quaisquer regras no que toca a este assunto, aguardando-se desde há algum tempo a aprovação de uma revisão ao mesmo, onde se prevê que fiquem definidos os procedimentos a adoptar.

Neste contexto, porque o legislador não alterou ainda o POCAL no sentido de prever em que moldes a consolidação de contas se deve realizar, e considerando que os municípios devem observar os prazos legais relativamente à aprovação das suas contas e envio das mesmas às diversas entidades, esclareço que para a prestação de contas do ano de 2007 não é obrigatória a consolidação de contas prevista na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro).

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

Victor Jorge Ribeiro Santos

Nª resposta mencionada, sempre, o nosso nº SAI-VPGR/...



Município das Velas
Rua de São João – 9800 VELAS (AÇORES)
Telefs. 295 412882/295 412214 / Fax 295 412351
Contribuinte N° 512075506

EDITAL N.º 1147

EXPOSIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

REFERENTE AO ANO FINANCEIRO DE 2007

----- António José Bettencourt da Silveira, Presidente do Município das Velas:-----
----- Torna público, para efeitos do disposto no artigo 4º. Do Decreto-lei nº 54/A/99 de 22 de Fevereiro, diploma que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), que a Câmara Municipal das Velas, aprovou os documentos de Prestação de Contas e anexos, em reunião de 10 de Abril 2008, e a Assembleia Municipal procedeu a sua apreciação e votação, com dez votos a favor e onze votos contra em sessão de 28 de Abril 2008, dos Seguintes documentos:
----- Fluxo de Caixa;
----- Balanço;
----- Demonstração de Resultados;
----- Relatório de Gestão.
----- Mais se informa que os referidos documentos se encontram disponíveis, para consulta, no Edifício dos Paços do Município – Secção de Contabilidade, sito na Rua São João – Velas, dentro do horário normal de expediente.
----- Para conhecimento geral se pública o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Eu, , Chefe de Divisão Administrativa e Financeira o subscrevo.

Paços do Município de Velas, 29 de Abril de 2008

O Presidente.


António José Bettencourt da Silveira.-



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Auditoria ao Município de Velas (08/116.01)

Índice do processo

Volume I – Descrição	Pág.
1. Plano global de auditoria	2
2. Correspondência	8
3. Reconciliações bancárias	33
4. Questionários	154
5. Velas Futuro, E.M. – Prestação de contas	166
6. Velas Futuro, E.M. – Transferência do Município	177
7. Relação nominal dos responsáveis	183
8. Identificação dos dirigentes e chefias	185
9. Resumos diários de tesouraria	186
10. Documentos do serviço de abastecimento de água	189
11. Balanço ao estado de responsabilidade do tesoureiro	256
12. Documentos de despesa – Sem requisição	310
13. Registo de entrada vs. registo contabilístico	322
14. Fundos de maneo	384
15. Bens indevidamente capitalizados	401
16. Leasing	411
17. Contabilização do IVA	420
18. Taxas de amortização	432
19. Cedência de imobilizado	436
20. Contabilização de subsídios para investimento	445
21. Certidões bancárias	467
22. Exigibilidade das dívidas	483
23. Circularização a fornecedores	524

Volume II – Descrição	Pág.
1. Orçamento da receita e da despesa	589
2. Grandes opções do plano	614
3. Plano Plurianual de Investimentos	620
4. Alterações e revisões ao Orçamento e ao PPI	634
5. Documentos de prestação de contas	714
6. Relatório de gestão	1.019
7. Certificação legal das contas	1.107
8. Anteprojecto de relatório	1.121